



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9625/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 807/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 68 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 807, de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - (CCT), do Senado Federal (5205857 e 4654540) , encaminho as informações requisitadas, relativas à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Referidas informações constam da Nota Informativa nº 3422/2019/SEI-MCTIC (4703192) reiterada e atualizada pela Nota Informativa nº 801/2020/SEI- MCTIC e anexos (5221623), disponibilizadas pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso da Secretaria Executiva - SEXEC (5236339) e Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5315483), unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 23/03/2020, às 06:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5237586** e o código CRC **A235FDEF**.



Referência: Processo nº 01250.048180/2019-40

SEI nº 5237586

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA RECOMPOSIÇÃO
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA
JARUENSE, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, 2195 – SETOR 01, NESTA CIDADE E COMARCA DE
JARU, ESTADO DE RONDÔNIA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nas dependências da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, nesta Cidade de Jaru, Estado de Rondônia, foi realizada a reunião Ordinária para Eleição e Posse dos novos membros para preenchimento de cargos em vacância na Diretoria Com início às 18:00hs. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos dando boas vindas aos presentes e representantes das entidades áptas para concorrerem ao pleito eleitoral com direito a votar e ser votadas, O Sr. Presidente Fez a leitura do Edital, onde constava o referido ponto de pauta: 1) Eleição e Posse de novos membros para cargos em vacância da Direção; 2) Outros assuntos de interesses dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos presentes o motivo pelo qual foi convocada a presente assembleia, sendo a mesma em exigências feita através de solicitação por parte da Anatel, de acordo com o Ofício nº. 317/2015/SEI-MC. Disse ainda que de acordo com as regras do Ministério das Comunicações não poderão fazer parte da Diretoria da Associação pessoas ligados à Partidos Políticos e nem Ministros Religiosos de acordo com o Art. 11 da Lei 9612/98 e Anexo 01-NT-209. Diante destes fatos acima citados teremos que fazer as devidas alterações. Foram discutidos entre os presentes e indicados o nome do Sr. João da Silva Cardoso para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Samuel Neunfeld Vorpagel, Diretor Vice-Presidente; Edgar Monteiro Lima, para ocupar a vaga deixada pelo Sr. Juscimar Telek, de Diretor Administrativo; Jaci da Silva do Nascimento, para ocupar a vaga do Sr. Wanderlei Dias da Silva, Diretor Financeiro Adjunto. Não havendo nada mais a ser tratado o Sr. Presidente colocou em votação os nomes indicados, sendo os mesmos aprovados por todos os presentes, ficando assim discriminadas os nomes e cargos da nova diretoria: Diretor Presidente; O Sr. **Francisco Cardoso Ferreira**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 103.545 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 084.995.782-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2343, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Vice-Diretor Presidente, o Sr. **João da Silva Cardoso**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000994544 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 575.706.552-92, residente e domiciliado na Rua Pará, 2086, Setor 04, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Administrativo, o Sr. **Edgar Monteiro Lima**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 565.900 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 631.972.002-68, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 1994, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretora Administrativa Adjunta, a Sra. **Darcila Aparecida Corrent Vieira**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1.686.444 SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 648.761.959-00, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 2920, Setor 02, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Financeiro, o Sr. **Antônio Martins de Souza**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 24.311.299-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 164.484.668-35, residente e domiciliado na Rua João de Albuquerque, 2451, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Financeiro Adjunto, o Sr. **Jaci da Silva do Nascimento**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 536.254 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 564.762.642-49, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 2559, Setor 05, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor de Comunicação Social, o Sr. **Cirilo Pereira Rodrigues**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 327.359 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 325.428.442-91, residente e domiciliado na BR 364 km 432 – Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e para conselho fiscal efetivos: **Maria Lúcia Teobaldo da Silva**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 629.131 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 765.814.462-20, residente e domiciliada na Rua Dilma de Oliveira, 3768, Setor 06, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO, **Jaime Marques da Silva**, brasileiro, maior, Portador da

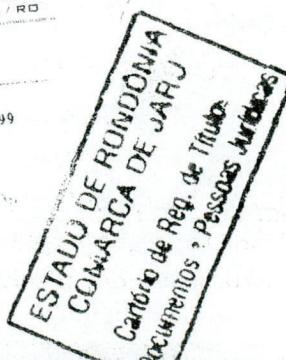
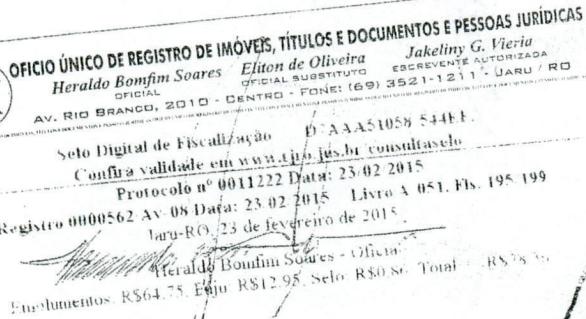


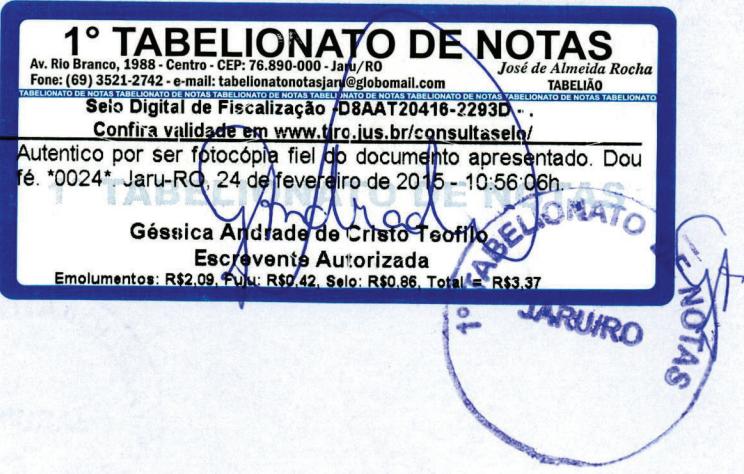


Carteira de Identidade RG. nº. 820.514 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 161.748.792-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1482, Setor 07, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e **Edinalva Onézio**, brasileira, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 533.850 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 564734.192-68, residente e domiciliada na Linha 617 km 08, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e para o conselho fiscal supentes: **Renato Correia da Silva**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 526.986 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 561.961.642-87, residente e domiciliado na Linha 634 km 20, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO, **Aparecido Nogueira**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 45.586 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 040.368.242-87, residente e domiciliado na Rua Afonso José, 3475, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; **Wellington Almeida Souza**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000538260 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 566.362.452-04, residente e domiciliado na Linha 605 km 03, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO. Não havendo nada mais a ser tratado na presente Assembleia o Sr. Presidente deu como eleita a chapa acima discriminada, dando posse logo em seguida aos novos membros eleitos. O Presidente, Sr. **Francisco Cardoso Ferreira** agradeceu o comparecimento de todos e o apoio para que o mesmo possa continuar a administrar e conduzir os trabalhos da associação até o dia **03 de Outubro de 2018**. Não Havendo nada mais a se tratar, eu, Edgar Monteiro Lima, Lavrei a presente ata a qual vai assinada por mim, bem como pelo Sr. Diretor Presidente e Sr. Diretor Financeiro, Seguindo a lista de presença em anexo com as assinaturas dos demais membros da Diretoria e Conselheiros Fiscais.


Francisco Cardoso Ferreira
Diretor Presidente


Antônio Martins de Souza
Diretor Financeiro





Cirilo Pereira Rodrigues
Cirilo Pereira Rodrigues
Diretor de Comunicação Social

João da Silva Cardoso
João da Silva Cardoso
Diretor Vice- Presidente

Darcila Ap. Corrent Vieira
Darcila Aparecida Corrent Vieira
Diretora Administrativa Adjunta

Jaci da Silva do Nascimento
Jaci da Silva do Nascimento
Vice-Diretor Financeiro

Maria Lucia Teobaldo da Silva
Maria Lúcia Teobaldo da Silva
Conselho Fiscal Efetivo

Jaime Marques da Silva
Jaime Marques da Silva
Conselho Fiscal Efetivo

Edinalva Onézio
Edinalva Onézio
Conselho Fiscal Efetivo

Renato Correia da Silva
Renato Correia da Silva
Conselho Fiscal Suplente

Aparecido Nogueira
Aparecido Nogueira
Conselho Fiscal Suplente

Wellington Almeida Souza
Wellington Almeida Souza
Conselho Fiscal Suplente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 18573/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.014554/2013-83**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jaru/RO**, por meio da Portaria nº **297**, publicada no DOU de 31/05/2001, e Decreto Legislativo nº **171**, publicado no DOU de 27/05/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/05/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 01/04/2013, postado em 19/03/2013, páginas 02 e 70, evento SEI (0084207), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA
EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE

QUADRO DIRETIVO

FRANCISCO CARDOSO FERREIRA - Diretor Presidente

JOÃO DA SILVA CARDOSO - Diretor Vice Presidente

EDGAR MONTEIRO LIMA - Diretor Administrativo

DARCILA APARECIDA CORRENT VIEIRA - Diretora Administrativa
Adjunta

ANTONIO MARTINS DE SOUZA - Diretor Financeiro

JACI DA SILVA NASCIMENTO - Diretor Financeiro Adjunto

CIRILO PEREIRA RODRIGUES - Diretor de Comunicação Social

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 58 a 75 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
2. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 03 do evento SEI (0429773) do documento 53581.000095/2015-29.
3. Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 09, 11, 13, 16 do evento SEI (0429773) do documento 53581.000095/2015-29. Páginas 39, 40 e 43 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
4. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 06 do evento SEI (0084207). Processo nº 53900.034877/2014-21: alterações técnicas.
5. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI (0670354).
6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 27 do evento SEI (0084207).

	7. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 25 a 27 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
--	---	--

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0857765) processo anexado 53900.067655/2015-75.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 10/12/2015, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0670219** e o código CRC **3C0C371B**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM N° XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.014554/2013-83**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/05/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Jaru/RO**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência,

para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014554/2013-83 e nº 53800.000066/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaru/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
- 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

**ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO
EDIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE
Avenida Brasil, 2195 - Setor 01 - CENTRO
CEP: 76.890-000**

**CNPJ: 02.795.569/0001-16
TELEFAX: (0XX69) 3521-1531/3521-2764
fminterativajaru@hotmail.com
JARU/RO**

ESTATUTO SOCIAL

2^a alteração estatutária - 03/10/2014

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, com potência de 25 KHz e com frequência modulada de 105,9 MHz, com comunicação social e cultural, nasceu com objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento social, organizando e defendendo os direitos do cidadão da comunidade de Jaru e Região, atendendo disposto no artigo 5º incisos XVIII a XXI e artigo 174, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinados com o artigo XX da Declaração Universal dos direitos humanos.

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, seguirá os princípios norteadores da liberdade, fraternidade e igualdade a todos os sócios, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, cultural e comunicação social, doravante denominada pela sigla ARDCIJ, é uma entidade civil. Fundada de fato em 11 de Junho de 1998 e, de direito, a partir do registro em cartório competente, com sede e foro na cidade de Jaru, estado de Rondônia, na rua João Batista nº 2.891, centro, como Associação e representação da comunidade compreendida na região política e administrativa do Município de Jaru, tendo como característica:

- I - Ser uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos;
- II - Ter um número ilimitado de sócios subordinados ao presente estatuto e demais normas regimentais;
- III - Ter prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º

São Finalidades de Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, integração social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e associações civis do Município de Jaru, Região e Adjacências de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, com o ideal de promoção educacional, cultural, ambiental, artístico, esportivo, científico, informativa e de comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios, sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios de liberdade e expressão, de organização e livre iniciativa, visando a contribuir para a formação da cidadania melhor atender as necessidade da comunidade:

Parágrafo único:

A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem executar outros que venham a ser indicada, esta associação se propõe a:

- I - Criar e manter equipamentos educacionais, profissionalizações, ou buscar parcerias ou convênio com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e oficinas de formação continuada;
- II - Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;
- III - Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios, técnicos, estudos e pesquisas;

- IV- Promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas, de amadores ou profissionais de atividades artísticas em todas as suas formas de expressão;
- V - Criar e manter, ou promover parcerias e convênios para a fundação de um Centro Cultural e Esportivo, para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivos a prática e de diversas modalidades Esportivas, com lazer ou profissionalizantes.
- VI - Estimular o convívio social e a cultura, através da criação de bibliotecas, gíbiteca, videoteca e brinquedoteca, fixas e ambulantes;
- VII - Criar e desenvolver atividades dirigidas à população de terceira idade que reconheçam e resgatem o papel social do idoso, promovendo assim, o exercício pleno de sua cidadania;
- VIII - Incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes públicos, estatais, associações privadas ou associações não governamentais, de:
- a) Creches comunitárias;
 - b) Setores produtivos comunitários;
 - c) Áreas de atividades de lazer comunitárias;
 - d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
 - e) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativos as áreas de educação, trabalho, saúde, habitação, saneamento básico, transporte, segurança, e outros;
- IV - Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como conselhos comunitários (de abastecimento, segurança, saúde, da mulher, do idoso dos menores), PROCON, DECON, Delegacias especializadas e outros;
- X - Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, serviços médicos, consumo, escolares, serviços de transporte, crédito, artesanato e outros;
- XI - Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;
- XII - Promover divulgar e incentivar as associações de empresários da região, visando a fortalecer o seu desenvolvimento econômico, bem como a incentivar a criação de frentes alternativas do trabalho;
- XIII - Difundir os ideais e fins da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, bem como leis, direitos e responsabilidade dos cidadãos, através da criação de emissora e rádio fusão comunitária ou não, podendo criá-las, mantê-las e administrá-las através de um conselho comunicação social, fiscalizado por um conselho comunitário autônomo, observando os preceitos legais.
- XIV - Atuar juntos aos poderes públicos municipal, estadual, federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios de sessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos;
- XV - A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense executará o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

SESSÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

(Assinatura)

(Assinatura)

Artigo 3º

Serão sócias todas as entidades que solicitarem sua inscrição, como pessoas físicas e jurídicas, devidamente com representatividade e atuação direta dentro do Município e, representadas por seus representantes legais, bem como o ingresso gratuito de todos e quaisquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, dos regimentos internos e aprovados pela diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro

Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;

Parágrafo Segundo

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física;

Parágrafo Terceiro

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais em nome da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Art. 4º

Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

- I - Fundadores - Sócios que assinarem o instrumento de constituição de Associação de Rádio e Difusão Comunitária educativa Interativa Jaruense.
- II - Efetivos - Sócios que participarem diretamente das atividades da associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para esta associação;
- III- Beneméritos - Sócios que prestarem relevantes serviços, ou contribuição / doações, para a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.
- IV - Honorários - Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade, destes tenham seus nomes indicados pela diretoria Executiva e aprovados pelos conselhos.

Art. 5º

São Direitos Dos Sócios:

- I - Participar da estrutura organizacional da associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense bem como das atividades desenvolvidas pela associação;
- II - Votar e ser votado para a composição de órgãos diretivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense ressalvadas as limitações constantes neste estatuto;
- III - Apresentar projetos, propostas de emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- IV - Ter assegurado direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a assembleia geral;
- V - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 6º

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES E EFETIVOS

- I - Cumprir e fazer integralmente o presente estatuto;
- II - Comparecer às assembleias convocadas pela Associação de Rádio e Difusão

- III - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense;
- IV - pautar sua conduta pessoal e/ ou profissional dentro dos princípios éticos;
- V - pagar em dias as contribuições fixadas ou deliberadas pela assembléia geral.

Parágrafo único

O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º

A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Art. 8º

A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto, do regimento interno ou das deliberações das Assembléias Gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, depois da notificação ao infrator.

Parágrafo Primeiro

os sócios serão passíveis de punições, observada a natureza e a gravidade da infração que serão prevista em regimento interno e descritas neste estatuto as forma de aplicações das penalidades que serão as seguintes:

I - advertência: notificação por escrito da Diretoria

Executiva;

II - suspensão: afastamento do sócio por um período definido pela Diretoria Executiva;

III - eliminação: afastamento definitivo do sócio por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, deverá ser por resolução da maioria da diretoria Executiva e conselho fiscal, referendada em assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

ALÉM DE OUTROS MOTIVOS, A DIRETORIA EXECUTIVA DEVERÁ PUNIR O SÓCIO QUE:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense que possam prejudicar - la nas suas atividades ou negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ou que colhida com seu objeto social.
- c) For condenado em processo criminal quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

Parágrafo Quarto

Cópia autêntica da decisão punitiva, remitida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e de recebimento.

Parágrafo Quinto

O sócio punido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que será recebido pela diretoria Executiva e decidido em Assembléia Geral.

Art. 9º

A EXCLUSÃO DO SÓCIO SERÁ FEITA POR:

- I - Dissolução da Entidade;
- II - incapacidade Jurídica não suprida;
- III- deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permaneça na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, diretoria Executiva, conselho fiscal, conselho gestor de comunicação social e conselho comunitário.

Parágrafo Primeiro

O exercício de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo, entretanto ocorrer destinação de verba de representação para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao departamento financeiro.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 11º

A assembléia geral, ordinária ou extraordinária dos sócios é o órgão supremo da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade das entidades.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia geral constituir-se-á dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir debater a pauta em questão.

Parágrafo Segundo

Será vedada a discussão de matéria estranha ao edital de convocação da Assembléia Geral, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

Parágrafo Terceiro

As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 12º

A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada:
I - Pelo presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa

- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Por, pelo menos, 1/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;
- IV - Por, pelo menos, 1/5 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais e deliberação sobre:
 - a) Destituição de membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) Dissolução da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b do inciso IV, deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art.. 13º

O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais 1 (um) dos números de sócios, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia deverá ser instalada pelo presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ou por qualquer membro da diretoria Executiva que poderá convidar um dos sócios presentes para presidi-la.

Parágrafo Segundo

As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro

Que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Quarto

Os sócios admitidos depois da convocação da Assembléia geral não poderão participar dela.

Art. 14º

A Instalação de Assembléia geral Extraordinária para deliberações estipulada neste artigo 12º em seu inciso IV, alíneas A e B, somente poderá ocorrer com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um dos sócios fundadores e efetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Parágrafo único.

As decisões sobre deliberações estipuladas neste artigo somente serão válidas, por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais

Art.. 15º

A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital de convocação fixada em lugar visível da entidade e publicado em jornal de circulação na região.

Parágrafo único

O edital de convocação deverá constar a pauta de discussões.

Art.. 16º

Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo

Art. 17º

Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- I - Deliberar e votar o parecer do conselho fiscal sobre o relatório anual, balanços econômicos e financeiros apresentados pela diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III - Deixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos sócios;
- IV - Deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos pelos sócios, contra penalidades penetradas;
- V- Aprovar programas, serviços e diretrizes para o desenvolvimento da entidade;
- VI- Deliberar sobre matérias não previstas neste estatuto na forma do disposto no artigo 11º parágrafo 2º;
- VII- eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

Art. 18º

Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- II - Decidir sobre a indicação de títulos de sócios honorários;
- III - Alterar o valor da contribuição dos sócios;
- IV - Julgar penalidades impetradas aos sócios e/ou membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
- V - Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- VI - Deliberar sobre a destituição total ou parcial, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atendendo disposto no artigo 11º inciso 2º; - 12º, inciso IV, alínea a e 14º inciso ú;
- a) Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, À Assembléia Geral poderá designar diretores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VII - Eleger os cargos que sofra vacância no decorrer de seus mandatos;
- VIII - Deliberar sobre o patrimônio da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, ouvido o Conselho Fiscal sobre compra, venda ou alienação dos bens móveis ou imóveis;
- IX - Deliberar sobre mudanças de objetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, fazer emendas ou reformar o estatuto na forma do disposto do artigo 11º, parágrafo 2º;
- X - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, observados o disposto nos artigos 11º inciso 2º, 12º, inciso IV, alínea b; 14º inciso único.

Parágrafo Único: Para a destituição de Administradores e alterações Estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e assembléias convocadas especialmente para esse fim.

SESSÃO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 19º.

Dentre os membros com capacidades civil e absoluta e em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais, com prazo de pelo menos 10 (dez dias), serão indicados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, 03 (três) nomes para compor a comissão Eleitoral a quem competirá:

- I - organizar o pleito que alegará a Nova Diretoria Executiva e conselho fiscal;
- II - vetar as chapas que não atenderem às exigências estatutárias e regimentais



- a) - Ao veto fundamentado caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à comissão eleitoral;
- III - Receber as inscrições de chapas, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- IV - Confirmar as chapas concorrentes, até 30 (trinta) dias antes do pleito;
- V- Determinar a forma de votação, o dia do pleito eleitoral, o local, o horário de início e término de votação;
- VI- Determinar caso ocorra, empate data, local, horário para o novo pleito;
- VII - Determinar a data da posse, que não poderá exceder 30 (trinta) dias após o pleito.

Art. 20º

Poderão candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscais, sócios fundadores e efetivos, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, que contarem com mais de 02 (dois) anos de efetiva e ininterrupta atuação na área de execução do serviço da rádio, e contribuição para com a entidade.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense deverá assegurar a todos os seus associados pessoas físicas em dia com as suas contribuições estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os Órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense deverá assegurar o ingresso gratuitos como associados, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediado na área de execução do serviço conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art.. 21º

Terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que contarem com mais de 06 (meses) de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

Art. 22º.

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria e simples votantes presentes à eleição.

Parágrafo único

Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a qual concorrerão as chapas empatadas.

SEÇÃO IV.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.. 23º

A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral será composto por 07 (sete) membros que compreende:

- 1 - Diretor Presidente;
- 2 - Diretor Vice Presidente;



- 4 - Diretor Administrativo Adjunto;
- 5 - Diretor Financeiro;
- 6 - Diretor Financeiro adjunto;
- 7 - Diretor de Comunicação Social.

Art.. 24º

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um período de 04 (quatro) anos permitida a reeleição, observando o disposto do artigo 20º:

Parágrafo Primeiro

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente cada 180 (cento e oitenta dias) e, extraordinariamente sempre que se fazer necessário ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo

O "quorum" para a instalação da reunião será metade mais 01 (um) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro

Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 25º

Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembléia Geral.

I - Estabelecer normas orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos, orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento além de acompanhar seus resultados;

III - Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Contrair obrigações transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Indicar banco ou bancos na quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VII- Deliberar sobre a demissão, admissão e punição de sócios;

VIII- Programar as operações e serviços da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembléia Geral;

X- Criar instalar e coordenar órgãos de assessoramento necessários ao desenvolvimento da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

XI - Deliberar sobre convocação da Assembléia Geral;

XII - Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

XIII - Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometido contra disposições da lei deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

Antônio Henrique

Assinatura

Parágrafo único

As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas formas de resoluções ou Instruções e constituição do regimento Interno da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26°.

Compete a Diretoria Executiva:

À administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 27°

Compete ao diretor presidente:

- I - Representar a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias presidindo esta e instalando aquelas;
- III - Assinar, com o diretor administrativo as propostas de novos sócios para o quadro social, atas de Assembléia;
- IV - Assinar juntamente com o diretor financeiro cheques e/ou documentações que envolvam responsabilidades financeiras;
- V - Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e rubrica-los;
- VI - Apresentar ao Conselho fiscal e a Assembléia Geral o relatório e balanço anual;
- VII- Realizar mediante aprovação da Diretoria Executiva a contratação de pessoal, empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VIII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28°

Compete ao diretor Vice-Presidente:

- I - Assessorar presidente nos exercícios das funções;
- II - Substituir o diretor presidente em seus eventuais impedimentos;
- III - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 29°

Compete Ao Diretor Administrativo.

- I - Organizar o quadro social;
- II- Encarregar-se da documentação e informação, mantendo atualizada as correspondências e o arquivo da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- III - Assinar com o diretor presidente: a correspondência e admissão de novos sócios atas de assembléias e livros de registro;
- IV - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Atualizar e manter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões Gerais;
- VI - Registrar e manter atualizados os cadastros dos sócios;
- VII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 30°

Compete Ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - Assessorar o diretor administrativo;
- II - Substituir o diretor administrativo em seus eventuais impedimentos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;



Art. 31º

Compete ao diretor financeiro:

- I - Ter sob sua tutela os valores da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, bem como papéis e documentos financeiros;
- II - Assinar juntamente com o diretor presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- III- Receber doações e subvenções;
- IV - Emitir recibos e dar quitações conferir ou impugnar contas e cálculo da Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, e a ela relativos;
- V - Procede, ou mandar proceder, 4escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias providenciarias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- VII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 32º

Compete ao diretor Financeiro Adjunto:

- I - Assessorar o diretor financeiro;
- II - Substituir o diretor financeiro em seus eventuais empedimentos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 33º

Compete ao diretor de Comunicação Social;

- I - Criar e presidir um conselho gestor de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções;
- II - Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após Aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de comunicação de sons e imagem que estejam sobre responsabilidade;
- IV - Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- V - Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções normas procedimentos na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense, e entre seus sócios;
- VI - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

SEÇÃO VI.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º.

À administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense será fiscalizada por um conselho Fiscal constituído por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único.

Não pode fazer parte deste conselho Fiscal alem dos sócios não enumerados no artigo 4º. (quarto) deste estatuto, os parentes dos membros da diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau, conjugues e afins.

Art. 35º

Conselho fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos 03 (três) membros, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, por razões formalizadas junto de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro

Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo

As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

Parágrafo Quarto

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, que, após sua leitura, deverá ser assinada por todos membros presentes.

Art. 36º

Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes de seus membros deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento destas vagas.

Art. 37º

Compete ao Conselho Fiscal cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

I - Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre elas para Assembléia Geral convocada para apreciações e aprovação das contas anuais;

II - Fiscalizar os atos de Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Gestor de Comunicação Social, verificando os cumprimentos de seus deveres legais e estatutários;

III - Opinar sobre as transações e operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

IV - Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral;

V - Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva;

VI - Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela Associação;

VII - Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando, a esta a Assembléia Geral as irregularidades constatadas;

Parágrafo único:

Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários aos cumprimentos de suas atribuições, o conselho fiscal deverá requisitar a Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para à averiguação.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 38º

Conselho Gestor de comunicação social será composto por coordenadores nomeados e presididos pela Diretoria de Comunicação, e pela diretoria Executiva, o qual será composto dos seguintes departamentos:

- 1-Educação;
- 2 - Cultura;
- 3 - Direito e Cidadania;
- 4 - Promoção Social;
- 5 - Meio Ambiente;
- 6 - Esportes;
- 7 - Imprensa;
- 8 - Radiodifusão;
- 9 - propaganda de Marketing;
- 10 - Eventos;
- 11- Feiras de Congresso;
- 12- Relações Trabalhistas;
- 13- Relações cooperativistas;
- 14- Relações Empresariais;
- 15- Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro

Todos os componentes deste Conselho deverão ser sócios da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, e estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo

Conselho gestor de Comunicação social servirá como instrumento regulador e incentivador da manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, bem como servirá de divulgador dos pensamentos e objetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, e da padronização de todas comunidades comunitárias.

Parágrafo Terceiro

Competirá ao conselho gestor de Comunicação social promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias, buscando as finalidades educativas profissionalizantes artísticas e culturais, bem como promover a cultura local, regional e nacional.

SEÇÃO VIII.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 39º

O conselho comunitário será composto por membros de entidades representativas da comunidade local, tais como:

- Das entidades associadas;
Moradores;
Associações de classes;
Beneméritas;
Filantrópicas;
Assistenciais;
Religiosas, e/ou outras de caráter comunitário, desde que legalmente constituída,

Parágrafo Único:

Cada entidade indicará um único representante para o conselho comunitário.

Art. 40º

Compete ao conselho comunitário as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a programação do veículo de comunicação comunitária que a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, os quais deverão dar preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativa em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promover as atividades artísticas, educativas culturais, informativas e jornalísticas da comunidade e da integração das culturas: local regional e nacional;
- III - Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação racial, religiosa, política-ideológica-partidária, preferências sexuais e condição social nas relações comunitárias.

Art. 41º

O conselho comunitário reunir-se-á com a participação de no mínimo 05 (cinco) membros, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do presidente do conselho Gestor de comunicação social ou pela Diretoria Executiva da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, por razões formalizadas junto à quaisquer de seus membros.

Art. 42º

O conselho comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 43º

Os sócios não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, conselho Fiscal e conselho comunitário.

Art. 44º

As reuniões do conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinado por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 45º

Constitui patrimônio da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por qualquer forma de direito.

Art. 46º

São rendas as subvenções, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, ou outros valores que venham a ser registrados e contabilizados pela Associação Cidadã, originados por qualquer ato lícito de direito.

CAPÍTULO VI.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º

Exercício social terá duração de 01 (um) ano, sempre terminando nos dias 31 de Março de cada ano.

Art. 48º

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, um balanço Patrimonial, e Demonstração de Resultados do Exercício e um Demonstrativo das origens e Aplicações de Recursos.

Parágrafo Único:

Findo o exercício financeiro, não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 49º

A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em assembléias convocada especialmente para este fim.

Art. 50º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 51º

No caso de extinção, caberá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante e o Conselho Fiscal que deva atuar durante o período de liquidação.

Art. 52º

Se dissolvida a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, o seu patrimônio reverterá em prol de outra Associação congênere, devidamente registrada e com objetivos afins, indicada pela Assembléia Geral Dissolutória, sendo, porém, obrigatoriamente destinado a Associação sediada no Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º.

Eventuais alterações ao presente estatuto no todo ou em parte, poderão ser procedidos, através de assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes na referida assembléia.

Art. 54º.

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 55º.

As emendas estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral e registro em cartório da Comarca.

Art.56°

As questões e os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 57°

^{7º}
Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru, para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste estatuto.

Jaru-RO, 03 de Outubro de 2014.

DIRETOR-PRESIDENTE

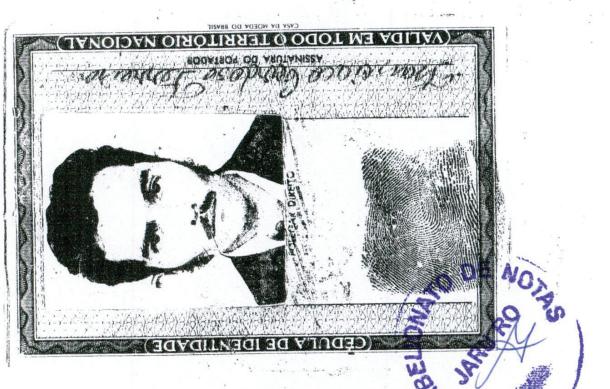
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

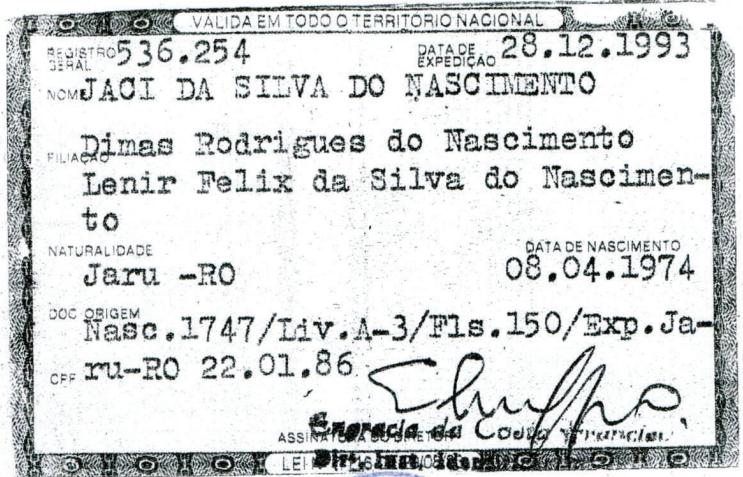
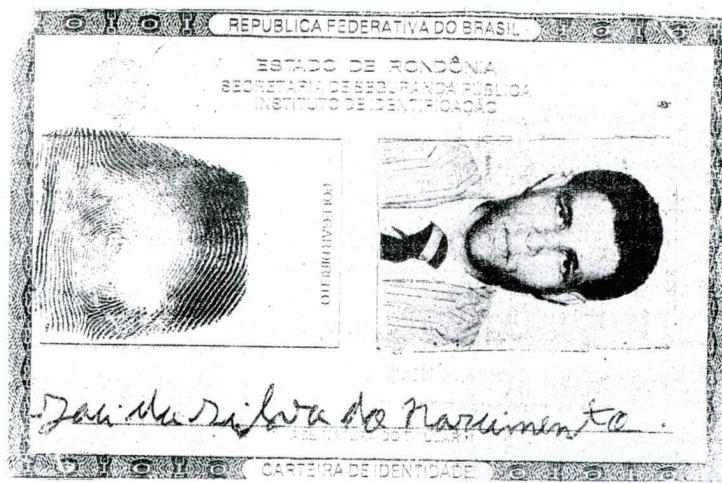
DIRETOR-FINANCEIRO

ADVOGADO
Indianó Pedroso Gonçalves
ADVOGADO
OAB/RO - 3486

1º TABELIONATO DE NOTAS	
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO	
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com	
José de Almeida Rocha TABELIÃO	
TABELIONATO DE NOTAS	
Selo Digital da Fiscalização : - DBAAAP22089-56B33, DBAAAP22089-1D4D6, DBAAAP22090-22A34.	
<u>Confira validade em www.tiro.lis.br/consultasgo/</u>	
<p>Reconhecido por semelhança as assinaturas de JUSCIMAR TELES, ANTONIO MARTINS SOUZA, FRANCISCO CARDOSO FERREIRA, Dou Fô. 0014-FGBTQS5L-1343582-87</p> <p>Jaru-RO, 17 de outubro de 2014 - 15:03:49h.</p> <p>Gessica Andrade de Cristo Teófilo - Encarregante Autorizada Emolumentos : R\$6,98 Fujii : R\$1,17, Selo: R\$2,43, Total = R\$9,48</p>	

	OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.		
<i>Heraldo Bomfim Soares</i> <small>OFICIAL</small> AV. RIO BRANCO, 2010 - CENTRO - FONE/C ^O 691 3521-1211 - JARU/RD	<i>Eliton G. Oliveira</i> <small>OFICIAL SUBSTITUTO</small> AV. RIO BRANCO, 2010 - CENTRO - FONE/C ^O 691 3521-1211 - JARU/RD	<i>Jakelyne G. Vieira</i> <small>ESCRIVENTE AUTORIZADA</small> AV. RIO BRANCO, 2010 - CENTRO - FONE/C ^O 691 3521-1211 - JARU/RD	
Selo Digital de Fiscalização / - D7AA5A50833-7FD83. Confira validade em www.tjro.lis.br/consultaselos/			
Protocolo nº 0011059 Data: 20/10/2014 Registro 0000562-Av-07 Data: 20/10/2014 - Livro A-049, Fls. 141/162 Jaru-RD, 20 de outubro de 2014. <i>[Handwritten signature of Heraldo Bomfim Soares]</i> Heraldo Bomfim Soares - Oficial Emolumentos: R\$60,90, Fum: R\$12,18, Selo: R\$0,81, Total = R\$73,89			





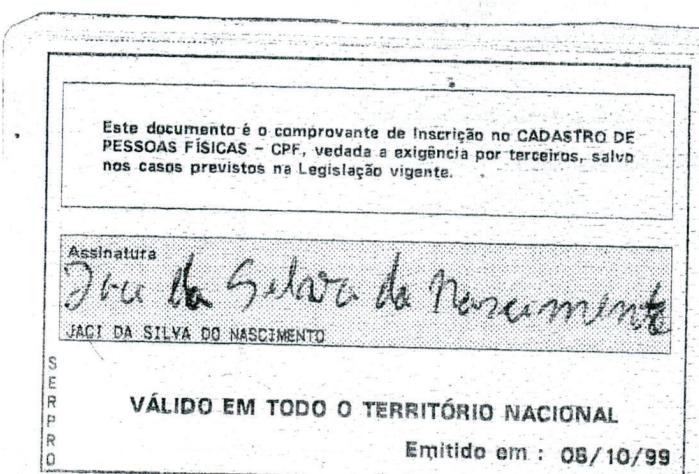
1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru - RO
Fone: (69) 3521-2742 e-mail: tabelionatnotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização -D8AAS28926-C3054 -
Confira validade em: www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou
fá. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:29h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,00; Fuiu: R\$0,42; Selo: R\$0,86; Total = R\$3,37



1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru - RO
Fone: (69) 3521-2742 e-mail: tabelionatnotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização -D8AAS28927-531DE -
Confira validade em: www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou
fá. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:33h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,00; Fuiu: R\$0,42; Selo: R\$0,86; Total = R\$3,37



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: 000994544

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/2005

FILIAÇÃO: ANTONIO DA SILVA CARDOSO

NATURALIDADE: SVA CIRINO CARDOSO

MUCURICI-ES

DOC. ORIGEM: Cert. Casamento n° 9.397

CPF: 675.706.662-91

DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1977

Sexo: M-39

PIS/PASEP: 0000000000000000

Pedro Roberto Gennignani Mancebo

ASSISTENTE DO DELEGADO/RO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

© AMERICAN BANK NOTE LTD.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com

Selo Digital de Fiscalização - D8AAS28932-1C231 -

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase/o/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou fé. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:44h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$2,09. Fui: R\$0,42. Selo: R\$0,86. Total = R\$3,37

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *João da Silva Cardoso*

JOÃO DA SILVA CARDOSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/03/99

S E R V I Ç O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOÃO DA SILVA CARDOSO

Nº de Inscrição: 675706662-91

Data do Nascimento: 13/10/77

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com

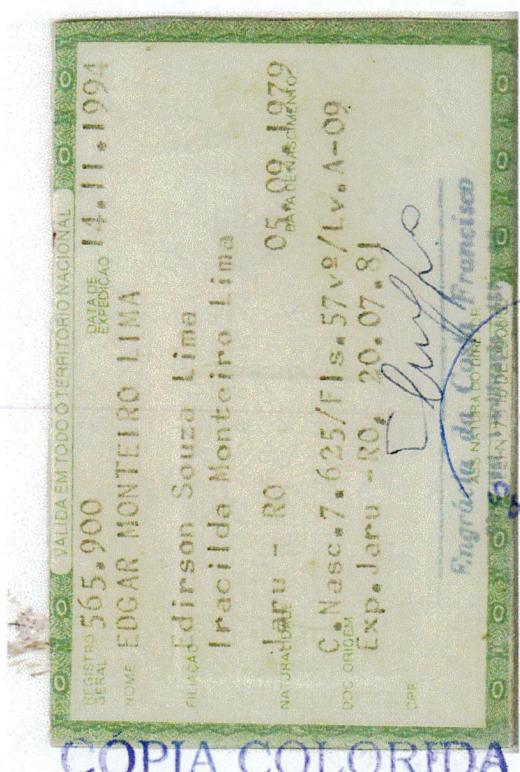
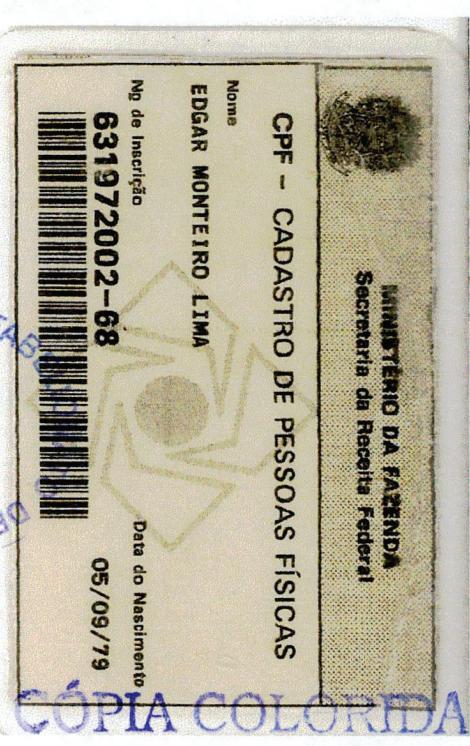
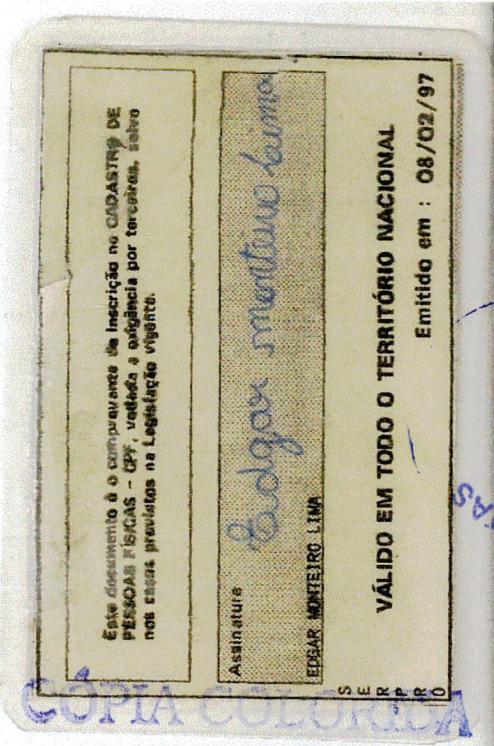
Selo Digital de Fiscalização - D8AAS28933-E07A4 -

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase/o/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou fé. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:47h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$2,09. Fui: R\$0,42. Selo: R\$0,86. Total = R\$3,37



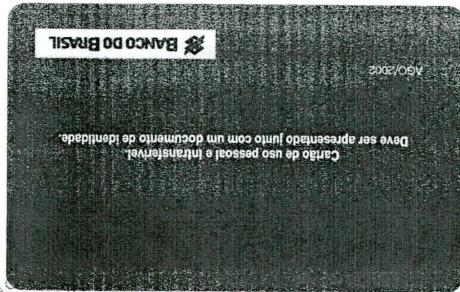


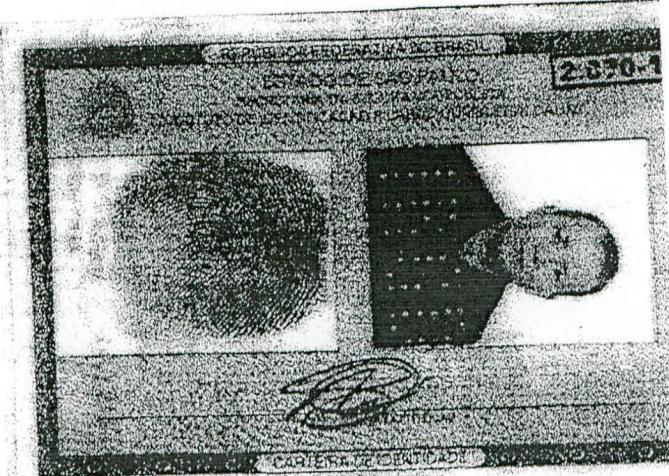
ROCHA TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro CEP: 78940-000 Janu/RO
Fone: 69-3521.2742 - e-mail: tabelionarocha@globo.com

Autentico por ser fotocopia fiel do documento apresentado "Dou feito de uso pessoal e transferivel".
0004 Janu-RO, 05 de março de 2013 - 14:21:54h

Genicleide Rodrigues Araújo
Tabelião Substituta

Emolumentos : R\$1,61 Fuju : R\$0,32; Selo : R\$0,77





The document is a scanned page with significant redaction. Faint, illegible text is visible through the redaction, appearing to be a form or stamp. The text includes the word 'ESTADO' at the top, followed by 'DE' and 'SANTOS'. Below this, there are several lines of text that are mostly obscured by black redaction marks. A date '10/05/1973' is visible in the lower right corner.





20.3. a) Declaração

Eu, JUCIMAR TELEK, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA INTERATIVA JARUENSE, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Jarú-RO, 03 de janeiro de 2013.



JUCIMAR TELEK
Representante legal
CPF: 312.671.062-04

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO DE RADIO E DIFUSAO COMUNIT. INTERATIVA JARUENSE**CNPJ:** 02.795.569/0001-16

Ressalvado o direito de a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTENCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:39 do dia 18/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.795.569/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO INTERATIVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 2891	COMPLEMENTO
CEP 78.940-000	BARRA/ DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARU
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/02/2013 às 12:41:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

RE

51



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014554/2013-83
SEAPA/SCE
01/04/2013-16:51

A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA INTERATIVA JARUENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.795.569/0001-16, com sede na Rua João Batista, nº 2891 - Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, CEP: 76.890-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 297 datada de 16/05/2001 e Decreto Legislativo nº 171 publicado no Diário Oficial da União datado de 27/05/2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Jarú-RO, 03 de janeiro de 2013.



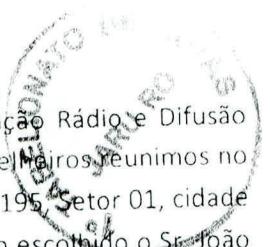
JUCIMAR TELEK
Representante legal
CPF: 312.671.062-09

Nome do representante da entidade: JUCIMAR TELEK

CPF: 312.671.062-09

19/01/2013
SERIALC

**RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO
COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE DE ACORDO COM AS NORMAS DO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2014, COM
INÍCIO ÀS 08:00hs.**


Eu, RONNIE QUADROS VIEIRA, Presidente do Conselho Comunitária da Associação Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense - FM, juntamente com os demais conselheiros reunimos no dia 04 de Outubro de 2014 às 08:00hs na sua nova sede, sito na Avenida Brasil, 2195 Setor 01, cidade de Jaru, Estado de Rondônia, onde compareceram os membros do mesmo, Sendo escolhido o Sr. Matias Vieira para secretariar a presente reunião tendo a presença do número de membros estipulado pelo estatuto para preparar o Relatório do Conselho Comunitário desta entidade do período de Outubro de 2014 a Outubro de 2015, onde decidimos discutir e avaliar a programação constado que a entidade vem prestando um serviço de utilidade publica no que se diz documentos perdidos, solicitação e vinculação de emprego, campanhas em favor da comunidade no tocante educação ambiental, campanhas de saúde, solicitação de doação de sangue através do hemocentro, campanhas de conscientização no transito juntamente com os órgãos do mesmo, campanhas de ajuda aos menos favorecidos, incentivo as agroindústrias recém criadas, ato este que da incentivo ao consumidor final, órgão acompanhante da matéria a Secretaria de Agricultura Municipal, programa educativo ao produtor rural produzido pelo Conselho da Comunidade, Campanha de orientação do INSS através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, informativo através da Rádio Câmara, entre elas vinhetas de consciência a saúde, e Ambiental, como as informações do congresso nacional via internet, mesmo como a voz do Brasil que é obrigatoriamente por Lei. Não deixando de promover a cultural regional a musica, Ruas de Lazer, amostras de músicas, festivais de músicas, vários eventos no âmbito ambiental com parceria da ONG. EPA, cantores regionais, palestrantes, onde leva os perigos das drogas aos jovens da roça e da cidade com a participação direta da Polícia Militar através do PROERD, programas voltados diretamente para as crianças, Festas culturais em parceria com a APAE, torneios de futebol com parceria da Prefeitura Municipal, Jornal Interativo dentre outros. Quanto à programação da emissora foi observado e aprovado pelos conselheiros a nova grade de programação, a qual vai em anexo a esta ata. Foi solicitado ao Diretor Geral da Associação Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense que fosse corrigido o programa da Voz da Comunidade, apresentado pelo Sr. Francisco Berto do Conselho da Comunidade, dando a ele um suporte técnico para aprimorar a sua programação, tocar uma pouco mais de músicas tradicionais e ficando determinado ainda que não toquem músicas com letras escandalosas. Em atenção a este Conselho o Diretor disse que irá tomar as suas devidas providencia em relação ao assunto. Solicitado também a Diretoria da Emissora que não houvesse mais entrevistas no Horário de noticiário da emissora sem que fosse direcionando as entrevistas para análise do conteúdo dos programas para fins de direito de resposta ao denunciado mesmo que estivessem sendo gravado o programa. Lembrado que na lei 9.612/98 e bem claro que não pode ser feito citações de preço mesmo por telefone desta forma lembramos a direção executiva desta emissora que poderá causa um grande prejuízo a esta Organização. No entanto as demais programações desta emissora esta de boa qualidade.

Este Conselho se coloca a disposição de todos locutores e da Diretoria para cada vez mais sermos útil e fazermos de verdade uma rádio comunitária como sempre foi a Rádio de Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e que todos tenham conhecimento dos assuntos debatidos em pauta.



Lista de Presença dos Membros do Conselho

Poá Matias Leira
Silvia R. Cimocelli Rodrigues
Darlene Souza
Fernanda S. Oliveira
Florinda da Silva Braga
Lidia de Castro Garcia
Wellington Almeida Souza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.067655/2015-75**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 07/12/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0857765** e o código CRC **9F166B1C**.

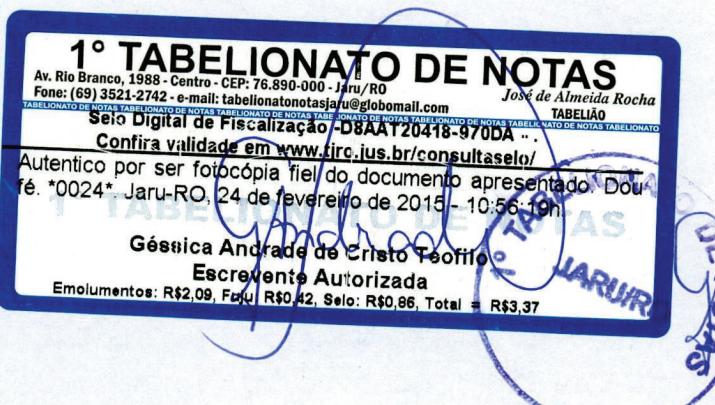
Minutas e Anexos

Não Possui.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA RECOMPOSIÇÃO
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA
JARUENSE, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, 2195 – SETOR 01, NESTA CIDADE E COMARCA DE
JARU, ESTADO DE RONDÔNIA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nas dependências da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, nesta Cidade de Jaru, Estado de Rondônia, foi realizada a reunião Ordinária para Eleição e Posse dos novos membros para preenchimento de cargos em vacância na Diretoria Com início às 18:00hs. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos dando boas vindas aos presentes e representantes das entidades áptas para concorrerem ao pleito eleitoral com direito a votar e ser votadas, O Sr. Presidente Fez a leitura do Edital, onde constava o referido ponto de pauta: 1) Eleição e Posse de novos membros para cargos em vacância da Direção; 2) Outros assuntos de interesses dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos presentes o motivo pelo qual foi convocada a presente assembleia, sendo a mesma em exigências feita através de solicitação por parte da Anatel, de acordo com o Ofício nº. 317/2015/SEI-MC. Disse ainda que de acordo com as regras do Ministério das Comunicações não poderão fazer parte da Diretoria da Associação pessoas ligados à Partidos Políticos e nem Ministros Religiosos de acordo com o Art. 11 da Lei 9612/98 e Anexo 01-NT-209. Diante destes fatos acima citados teremos que fazer as devidas alterações. Foram discutidos entre os presentes e indicados o nome do Sr. João da Silva Cardoso para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Samuel Neunfeld Vorpagel, Diretor Vice-Presidente; Edgar Monteiro Lima, para ocupar a vaga deixada pelo Sr. Juscimar Telek, de Diretor Administrativo; Jaci da Silva do Nascimento, para ocupar a vaga do Sr. Wanderlei Dias da Silva, Diretor Financeiro Adjunto. Não havendo nada mais a ser tratado o Sr. Presidente colocou em votação os nomes indicados, sendo os mesmos aprovados por todos os presentes, ficando assim discriminadas os nomes e cargos da nova diretoria: Diretor Presidente; O Sr. **Francisco Cardoso Ferreira**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 103.545 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 084.995.782-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2343, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Vice-Diretor Presidente, o Sr. **João da Silva Cardoso**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000994544 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 575.706.552-92, residente e domiciliado na Rua Pará, 2086, Setor 04, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Administrativo, o Sr. **Edgar Monteiro Lima**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 565.900 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 631.972.002-68, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 1994, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretora Administrativa Adjunta, a Sra. **Darcila Aparecida Corrent Vieira**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1.686.444 SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 648.761.959-00, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 2920, Setor 02, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Financeiro, o Sr. **Antônio Martins de Souza**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 24.311.299-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 164.484.668-35, residente e domiciliado na Rua João de Albuquerque, 2451, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Financeiro Adjunto, o Sr. **Jaci da Silva do Nascimento**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 536.254 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 564.762.642-49, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 2559, Setor 05, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor de Comunicação Social, o Sr. **Cirilo Pereira Rodrigues**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 327.359 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 325.428.442-91, residente e domiciliado na BR 364 km 432 – Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e para conselho fiscal efetivos: **Maria Lúcia Teobaldo da Silva**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 629.131 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 765.814.462-20, residente e domiciliada na Rua Dilma de Oliveira, 3768, Setor 06, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO, **Jaime Marques da Silva**, brasileiro, maior, Portador da





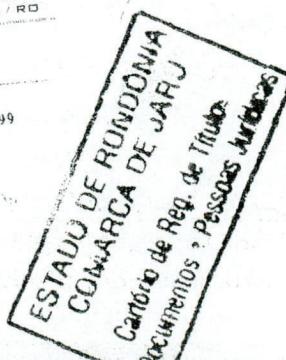
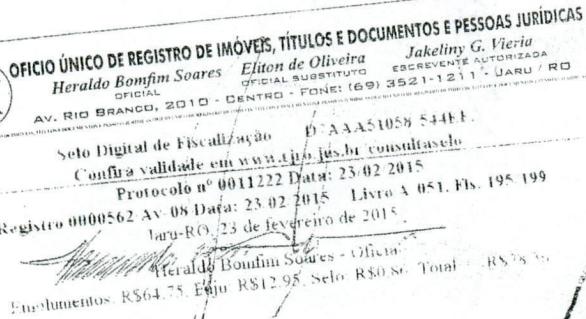
Carteira de Identidade RG. nº. 820.514 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 161.748.792-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1482, Setor 07, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e **Edinalva Onézio**, brasileira, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 533.850 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 564734.192-68, residente e domiciliada na Linha 617 km 08, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e para o conselho fiscal supentes: **Renato Correia da Silva**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 526.986 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 561.961.642-87, residente e domiciliado na Linha 634 km 20, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO, **Aparecido Nogueira**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 45.586 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 040.368.242-87, residente e domiciliado na Rua Afonso José, 3475, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; **Wellington Almeida Souza**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000538260 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 566.362.452-04, residente e domiciliado na Linha 605 km 03, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO. Não havendo nada mais a ser tratado na presente Assembleia o Sr. Presidente deu como eleita a chapa acima discriminada, dando posse logo em seguida aos novos membros eleitos. O Presidente, Sr. **Francisco Cardoso Ferreira** agradeceu o comparecimento de todos e o apoio para que o mesmo possa continuar a administrar e conduzir os trabalhos da associação até o dia **03 de Outubro de 2018**. Não Havendo nada mais a se tratar, eu, Edgar Monteiro Lima, Lavrei a presente ata a qual vai assinada por mim, bem como pelo Sr. Diretor Presidente e Sr. Diretor Financeiro, Seguindo a lista de presença em anexo com as assinaturas dos demais membros da Diretoria e Conselheiros Fiscais.

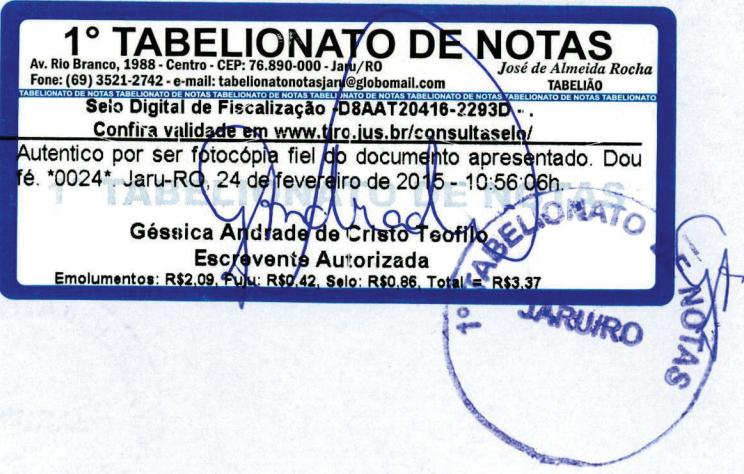


Francisco Cardoso Ferreira
Diretor Presidente



Antônio Martins de Souza
Diretor Financeiro





Cirilo Pereira Rodrigues
Cirilo Pereira Rodrigues
Diretor de Comunicação Social

João da Silva Cardoso
João da Silva Cardoso
Diretor Vice- Presidente

Darcila Ap. Corrent Vieira
Darcila Aparecida Corrent Vieira
Diretora Administrativa Adjunta

Jaci da Silva do Nascimento
Jaci da Silva do Nascimento
Vice-Diretor Financeiro

Maria Lucia Teobaldo da Silva
Maria Lúcia Teobaldo da Silva
Conselho Fiscal Efetivo

Jaime Marques da Silva
Jaime Marques da Silva
Conselho Fiscal Efetivo

Edinalva Onézio
Edinalva Onézio
Conselho Fiscal Efetivo

Renato Correia da Silva
Renato Correia da Silva
Conselho Fiscal Suplente

Aparecido Nogueira
Aparecido Nogueira
Conselho Fiscal Suplente

Wellington Almeida Souza
Wellington Almeida Souza
Conselho Fiscal Suplente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 18573/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.014554/2013-83**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jaru/RO**, por meio da Portaria nº **297**, publicada no DOU de 31/05/2001, e Decreto Legislativo nº **171**, publicado no DOU de 27/05/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/05/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 01/04/2013, postado em 19/03/2013, páginas 02 e 70, evento SEI (0084207), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA
EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE

QUADRO DIRETIVO

FRANCISCO CARDOSO FERREIRA - Diretor Presidente

JOÃO DA SILVA CARDOSO - Diretor Vice Presidente

EDGAR MONTEIRO LIMA - Diretor Administrativo

DARCILA APARECIDA CORRENT VIEIRA - Diretora Administrativa
Adjunta

ANTONIO MARTINS DE SOUZA - Diretor Financeiro

JACI DA SILVA NASCIMENTO - Diretor Financeiro Adjunto

CIRILO PEREIRA RODRIGUES - Diretor de Comunicação Social

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 58 a 75 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
2. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 03 do evento SEI (0429773) do documento 53581.000095/2015-29.
3. Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 09, 11, 13, 16 do evento SEI (0429773) do documento 53581.000095/2015-29. Páginas 39, 40 e 43 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
4. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 06 do evento SEI (0084207). Processo nº 53900.034877/2014-21: alterações técnicas.
5. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI (0670354).
6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 27 do evento SEI (0084207).

	<p>7. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.</p>	Ok, páginas 25 a 27 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
--	--	--

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0857765) processo anexado 53900.067655/2015-75.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 10/12/2015, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0670219** e o código CRC **3C0C371B**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM N° XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.014554/2013-83**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/05/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Jaru/RO**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência,

para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014554/2013-83 e nº 53800.000066/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaru/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:
- 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

**ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO
EDIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE
Avenida Brasil, 2195 - Setor 01 - CENTRO
CEP: 76.890-000**

**CNPJ: 02.795.569/0001-16
TELEFAX: (0XX69) 3521-1531/3521-2764
fminterativajaru@hotmail.com
JARU/RO**

ESTATUTO SOCIAL

2^a alteração estatutária - 03/10/2014

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, com potência de 25 KHz e com frequência modulada de 105,9 MHz, com comunicação social e cultural, nasceu com objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento social, organizando e defendendo os direitos do cidadão da comunidade de Jaru e Região, atendendo disposto no artigo 5º incisos XVIII a XXI e artigo 174, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinados com o artigo XX da Declaração Universal dos direitos humanos.

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, seguirá os princípios norteadores da liberdade, fraternidade e igualdade a todos os sócios, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, cultural e comunicação social, doravante denominada pela sigla ARDCIJ, é uma entidade civil. Fundada de fato em 11 de Junho de 1998 e, de direito, a partir do registro em cartório competente, com sede e foro na cidade de Jaru, estado de Rondônia, na rua João Batista nº 2.891, centro, como Associação e representação da comunidade compreendida na região política e administrativa do Município de Jaru, tendo como característica:

- I - Ser uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos;
- II - Ter um número ilimitado de sócios subordinados ao presente estatuto e demais normas regimentais;
- III - Ter prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º

São Finalidades de Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, integração social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e associações civis do Município de Jaru, Região e Adjacências de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, com o ideal de promoção educacional, cultural, ambiental, artístico, esportivo, científico, informativa e de comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios, sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios de liberdade e expressão, de organização e livre iniciativa, visando a contribuir para a formação da cidadania melhor atender as necessidade da comunidade:

Parágrafo único:

A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem executar outros que venham a ser indicada, esta associação se propõe a:

- I - Criar e manter equipamentos educacionais, profissionalizações, ou buscar parcerias ou convênio com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e oficinas de formação continuada;
- II - Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;
- III - Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios, técnicos, estudos e pesquisas;

- IV- Promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas, de amadores ou profissionais de atividades artísticas em todas as suas formas de expressão;
- V - Criar e manter, ou promover parcerias e convênios para a fundação de um Centro Cultural e Esportivo, para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivos a prática e de diversas modalidades Esportivas, com lazer ou profissionalizantes.
- VI - Estimular o convívio social e a cultura, através da criação de bibliotecas, gíbiteca, videoteca e brinquedoteca, fixas e ambulantes;
- VII - Criar e desenvolver atividades dirigidas à população de terceira idade que reconheçam e resgatem o papel social do idoso, promovendo assim, o exercício pleno de sua cidadania;
- VIII - Incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes públicos, estatais, associações privadas ou associações não governamentais, de:
- a) Creches comunitárias;
 - b) Setores produtivos comunitários;
 - c) Áreas de atividades de lazer comunitárias;
 - d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
 - e) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativos as áreas de educação, trabalho, saúde, habitação, saneamento básico, transporte, segurança, e outros;
- IV - Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como conselhos comunitários (de abastecimento, segurança, saúde, da mulher, do idoso dos menores), PROCON, DECON, Delegacias especializadas e outros;
- X - Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, serviços médicos, consumo, escolares, serviços de transporte, crédito, artesanato e outros;
- XI - Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;
- XII - Promover divulgar e incentivar as associações de empresários da região, visando a fortalecer o seu desenvolvimento econômico, bem como a incentivar a criação de frentes alternativas do trabalho;
- XIII - Difundir os ideais e fins da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, bem como leis, direitos e responsabilidade dos cidadãos, através da criação de emissora e rádio fusão comunitária ou não, podendo criá-las, mantê-las e administrá-las através de um conselho comunicação social, fiscalizado por um conselho comunitário autônomo, observando os preceitos legais.
- XIV - Atuar juntos aos poderes públicos municipal, estadual, federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios de sessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos;
- XV - A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense executará o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

SESSÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

(Assinatura)

(Assinatura)

Artigo 3º

Serão sócias todas as entidades que solicitarem sua inscrição, como pessoas físicas e jurídicas, devidamente com representatividade e atuação direta dentro do Município e, representadas por seus representantes legais, bem como o ingresso gratuito de todos e quaisquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, dos regimentos internos e aprovados pela diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro

Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;

Parágrafo Segundo

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física;

Parágrafo Terceiro

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais em nome da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Art. 4º

Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

- I - Fundadores - Sócios que assinarem o instrumento de constituição de Associação de Rádio e Difusão Comunitária educativa Interativa Jaruense.
- II - Efetivos - Sócios que participarem diretamente das atividades da associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para esta associação;
- III- Beneméritos - Sócios que prestarem relevantes serviços, ou contribuição / doações, para a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.
- IV - Honorários - Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade, destes tenham seus nomes indicados pela diretoria Executiva e aprovados pelos conselhos.

Art. 5º

São Direitos Dos Sócios:

- I - Participar da estrutura organizacional da associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense bem como das atividades desenvolvidas pela associação;
- II - Votar e ser votado para a composição de órgãos diretivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense ressalvadas as limitações constantes neste estatuto;
- III - Apresentar projetos, propostas de emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- IV - Ter assegurado direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a assembleia geral;
- V - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 6º

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES E EFETIVOS

- I - Cumprir e fazer integralmente o presente estatuto;
- II - Comparecer às assembleias convocadas pela Associação de Rádio e Difusão

- III - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense;
- IV - pautar sua conduta pessoal e/ ou profissional dentro dos princípios éticos;
- V - pagar em dias as contribuições fixadas ou deliberadas pela assembléia geral.

Parágrafo único

O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º

A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Art. 8º

A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto, do regimento interno ou das deliberações das Assembléias Gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, depois da notificação ao infrator.

Parágrafo Primeiro

os sócios serão passíveis de punições, observada a natureza e a gravidade da infração que serão prevista em regimento interno e descritas neste estatuto as forma de aplicações das penalidades que serão as seguintes:

I - advertência: notificação por escrito da Diretoria

Executiva;

II - suspensão: afastamento do sócio por um período definido pela Diretoria Executiva;

III - eliminação: afastamento definitivo do sócio por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, deverá ser por resolução da maioria da diretoria Executiva e conselho fiscal, referendada em assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

ALÉM DE OUTROS MOTIVOS, A DIRETORIA EXECUTIVA DEVERÁ PUNIR O SÓCIO QUE:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense que possam prejudicar - la nas suas atividades ou negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ou que colhida com seu objeto social.
- c) For condenado em processo criminal quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

Parágrafo Quarto

Cópia autêntica da decisão punitiva, remitida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e de recebimento.

Parágrafo Quinto

O sócio punido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que será recebido pela diretoria Executiva e decidido em Assembléia Geral.

Art. 9º

A EXCLUSÃO DO SÓCIO SERÁ FEITA POR:

- I - Dissolução da Entidade;
- II - incapacidade Jurídica não suprida;
- III- deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permaneça na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, diretoria Executiva, conselho fiscal, conselho gestor de comunicação social e conselho comunitário.

Parágrafo Primeiro

O exercício de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo, entretanto ocorrer destinação de verba de representação para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao departamento financeiro.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 11º

A assembléia geral, ordinária ou extraordinária dos sócios é o órgão supremo da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade das entidades.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia geral constituir-se-á dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir debater a pauta em questão.

Parágrafo Segundo

Será vedada a discussão de matéria estranha ao edital de convocação da Assembléia Geral, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

Parágrafo Terceiro

As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 12º

A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada:
I - Pelo presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa

- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Por, pelo menos, 1/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;
- IV - Por, pelo menos, 1/5 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais e deliberação sobre:
 - a) Destituição de membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) Dissolução da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b do inciso IV, deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art.. 13º

O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais 1 (um) dos números de sócios, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia deverá ser instalada pelo presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ou por qualquer membro da diretoria Executiva que poderá convidar um dos sócios presentes para presidi-la.

Parágrafo Segundo

As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro

Que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Quarto

Os sócios admitidos depois da convocação da Assembléia geral não poderão participar dela.

Art. 14º

A Instalação de Assembléia geral Extraordinária para deliberações estipulada neste artigo 12º em seu inciso IV, alíneas A e B, somente poderá ocorrer com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um dos sócios fundadores e efetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Parágrafo único.

As decisões sobre deliberações estipuladas neste artigo somente serão válidas, por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais

Art.. 15º

A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital de convocação fixada em lugar visível da entidade e publicado em jornal de circulação na região.

Parágrafo único

O edital de convocação deverá constar a pauta de discussões.

Art.. 16º

Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo

Art. 17º

Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- I - Deliberar e votar o parecer do conselho fiscal sobre o relatório anual, balanços econômicos e financeiros apresentados pela diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III - Deixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos sócios;
- IV - Deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos pelos sócios, contra penalidades penetradas;
- V- Aprovar programas, serviços e diretrizes para o desenvolvimento da entidade;
- VI- Deliberar sobre matérias não previstas neste estatuto na forma do disposto no artigo 11º parágrafo 2º;
- VII- eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

Art. 18º

Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- II - Decidir sobre a indicação de títulos de sócios honorários;
- III - Alterar o valor da contribuição dos sócios;
- IV - Julgar penalidades impetradas aos sócios e/ou membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
- V - Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- VI - Deliberar sobre a destituição total ou parcial, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atendendo disposto no artigo 11º inciso 2º; - 12º, inciso IV, alínea a e 14º inciso ú;
- a) Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, À Assembléia Geral poderá designar diretores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VII - Eleger os cargos que sofra vacância no decorrer de seus mandatos;
- VIII - Deliberar sobre o patrimônio da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, ouvido o Conselho Fiscal sobre compra, venda ou alienação dos bens móveis ou imóveis;
- IX - Deliberar sobre mudanças de objetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, fazer emendas ou reformar o estatuto na forma do disposto do artigo 11º, parágrafo 2º;
- X - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, observados o disposto nos artigos 11º inciso 2º, 12º, inciso IV, alínea b; 14º inciso único.

Parágrafo Único: Para a destituição de Administradores e alterações Estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e assembléias convocadas especialmente para esse fim.

SESSÃO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 19º.

Dentre os membros com capacidades civil e absoluta e em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais, com prazo de pelo menos 10 (dez dias), serão indicados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, 03 (três) nomes para compor a comissão Eleitoral a quem competirá:

- I - organizar o pleito que alegará a Nova Diretoria Executiva e conselho fiscal;
- II - vetar as chapas que não atenderem às exigências estatutárias e regimentais



- a) - Ao veto fundamentado caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à comissão eleitoral;
- III - Receber as inscrições de chapas, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- IV - Confirmar as chapas concorrentes, até 30 (trinta) dias antes do pleito;
- V- Determinar a forma de votação, o dia do pleito eleitoral, o local, o horário de início e término de votação;
- VI- Determinar caso ocorra, empate data, local, horário para o novo pleito;
- VII - Determinar a data da posse, que não poderá exceder 30 (trinta) dias após o pleito.

Art. 20º

Poderão candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscais, sócios fundadores e efetivos, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, que contarem com mais de 02 (dois) anos de efetiva e ininterrupta atuação na área de execução do serviço da rádio, e contribuição para com a entidade.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense deverá assegurar a todos os seus associados pessoas físicas em dia com as suas contribuições estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os Órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense deverá assegurar o ingresso gratuitos como associados, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediado na área de execução do serviço conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art.. 21º

Terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que contarem com mais de 06 (meses) de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

Art. 22º.

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria e simples votantes presentes à eleição.

Parágrafo único

Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a qual concorrerão as chapas empatadas.

SEÇÃO IV.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.. 23º

A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral será composto por 07 (sete) membros que compreende:

- 1 - Diretor Presidente;
- 2 - Diretor Vice Presidente;



- 4 - Diretor Administrativo Adjunto;
- 5 - Diretor Financeiro;
- 6 - Diretor Financeiro adjunto;
- 7 - Diretor de Comunicação Social.

Art.. 24º

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um período de 04 (quatro) anos permitida a reeleição, observando o disposto do artigo 20º:

Parágrafo Primeiro

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente cada 180 (cento e oitenta dias) e, extraordinariamente sempre que se fazer necessário ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo

O "quorum" para a instalação da reunião será metade mais 01 (um) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro

Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 25º

Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembléia Geral.

I - Estabelecer normas orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos, orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento além de acompanhar seus resultados;

III - Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Contrair obrigações transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Indicar banco ou bancos na quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VII- Deliberar sobre a demissão, admissão e punição de sócios;

VIII- Programar as operações e serviços da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembléia Geral;

X- Criar instalar e coordenar órgãos de assessoramento necessários ao desenvolvimento da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

XI - Deliberar sobre convocação da Assembléia Geral;

XII - Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

XIII - Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometido contra disposições da lei deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

Antônio Henrique

[Assinatura]

Parágrafo único

As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas formas de resoluções ou Instruções e constituição do regimento Interno da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26°.

Compete a Diretoria Executiva:

À administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 27°

Compete ao diretor presidente:

- I - Representar a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias presidindo esta e instalando aquelas;
- III - Assinar, com o diretor administrativo as propostas de novos sócios para o quadro social, atas de Assembléia;
- IV - Assinar juntamente com o diretor financeiro cheques e/ou documentações que envolvam responsabilidades financeiras;
- V - Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e rubrica-los;
- VI - Apresentar ao Conselho fiscal e a Assembléia Geral o relatório e balanço anual;
- VII- Realizar mediante aprovação da Diretoria Executiva a contratação de pessoal, empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VIII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28°

Compete ao diretor Vice-Presidente:

- I - Assessorar presidente nos exercícios das funções;
- II - Substituir o diretor presidente em seus eventuais impedimentos;
- III - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 29°

Compete Ao Diretor Administrativo.

- I - Organizar o quadro social;
- II- Encarregar-se da documentação e informação, mantendo atualizada as correspondências e o arquivo da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- III - Assinar com o diretor presidente: a correspondência e admissão de novos sócios atas de assembléias e livros de registro;
- IV - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Atualizar e manter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões Gerais;
- VI - Registrar e manter atualizados os cadastros dos sócios;
- VII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 30°

Compete Ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - Assessorar o diretor administrativo;
- II - Substituir o diretor administrativo em seus eventuais impedimentos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;



Art. 31º

Compete ao diretor financeiro:

- I - Ter sob sua tutela os valores da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, bem como papéis e documentos financeiros;
- II - Assinar juntamente com o diretor presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- III- Receber doações e subvenções;
- IV - Emitir recibos e dar quitações conferir ou impugnar contas e cálculo da Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, e a ela relativos;
- V - Procede, ou mandar proceder, 4escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias providenciarias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- VII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 32º

Compete ao diretor Financeiro Adjunto:

- I - Assessorar o diretor financeiro;
- II - Substituir o diretor financeiro em seus eventuais empedimentos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 33º

Compete ao diretor de Comunicação Social;

- I - Criar e presidir um conselho gestor de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções;
- II - Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após Aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de comunicação de sons e imagem que estejam sobre responsabilidade;
- IV - Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- V - Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções normas procedimentos na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense, e entre seus sócios;
- VI - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

SEÇÃO VI.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º.

À administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense será fiscalizada por um conselho Fiscal constituído por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único.

Não pode fazer parte deste conselho Fiscal alem dos sócios não enumerados no artigo 4º. (quarto) deste estatuto, os parentes dos membros da diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau, conjugues e afins.

Art. 35º

Conselho fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos 03 (três) membros, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, por razões formalizadas junto de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro

Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo

As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

Parágrafo Quarto

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, que, após sua leitura, deverá ser assinada por todos membros presentes.

Art. 36º

Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes de seus membros deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento destas vagas.

Art. 37º

Compete ao Conselho Fiscal cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

- I - Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre elas para Assembléia Geral convocada para apreciações e aprovação das contas anuais;
- II - Fiscalizar os atos de Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Gestor de Comunicação Social, verificando os cumprimentos de seus deveres legais e estatutários;
- III - Opinar sobre as transações e operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- IV - Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral;
- V - Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- VI - Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela Associação;
- VII - Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando, a esta a Assembléia Geral as irregularidades constatadas;

Parágrafo único:

Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários aos cumprimentos de suas atribuições, o conselho fiscal deverá requisitar a Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para à averiguação.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 38º

Conselho Gestor de comunicação social será composto por coordenadores nomeados e presididos pela Diretoria de Comunicação, e pela diretoria Executiva, o qual será composto dos seguintes departamentos:

- 1-Educação;
- 2 - Cultura;
- 3 - Direito e Cidadania;
- 4 - Promoção Social;
- 5 - Meio Ambiente;
- 6 - Esportes;
- 7 - Imprensa;
- 8 - Radiodifusão;
- 9 - propaganda de Marketing;
- 10 - Eventos;
- 11- Feiras de Congresso;
- 12- Relações Trabalhistas;
- 13- Relações cooperativistas;
- 14- Relações Empresariais;
- 15- Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro

Todos os componentes deste Conselho deverão ser sócios da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, e estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo

Conselho gestor de Comunicação social servirá como instrumento regulador e incentivador da manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, bem como servirá de divulgador dos pensamentos e objetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, e da padronização de todas comunidades comunitárias.

Parágrafo Terceiro

Competirá ao conselho gestor de Comunicação social promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias, buscando as finalidades educativas profissionalizantes artísticas e culturais, bem como promover a cultura local, regional e nacional.

SEÇÃO VIII.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 39º

O conselho comunitário será composto por membros de entidades representativas da comunidade local, tais como:

- Das entidades associadas;
Moradores;
Associações de classes;
Beneméritas;
Filantrópicas;
Assistenciais;
Religiosas, e/ou outras de caráter comunitário, desde que legalmente constituída,

Parágrafo Único:

Cada entidade indicará um único representante para o conselho comunitário.

Art. 40º

Compete ao conselho comunitário as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a programação do veículo de comunicação comunitária que a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, os quais deverão dar preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativa em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promover as atividades artísticas, educativas culturais, informativas e jornalísticas da comunidade e da integração das culturas: local regional e nacional;
- III - Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação racial, religiosa, política-ideológica-partidária, preferências sexuais e condição social nas relações comunitárias.

Art. 41º

O conselho comunitário reunir-se-á com a participação de no mínimo 05 (cinco) membros, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do presidente do conselho Gestor de comunicação social ou pela Diretoria Executiva da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, por razões formalizadas junto à quaisquer de seus membros.

Art. 42º

O conselho comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 43º

Os sócios não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, conselho Fiscal e conselho comunitário.

Art. 44º

As reuniões do conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinado por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 45º

Constitui patrimônio da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por qualquer forma de direito.

Art. 46º

São rendas as subvenções, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, ou outros valores que venham a ser registrados e contabilizados pela Associação Cidadã, originados por qualquer ato lícito de direito.

CAPÍTULO VI.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º

Exercício social terá duração de 01 (um) ano, sempre terminando nos dias 31 de Março de cada ano.

Art. 48º

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, um balanço Patrimonial, e Demonstração de Resultados do Exercício e um Demonstrativo das origens e Aplicações de Recursos.

Parágrafo Único:

Findo o exercício financeiro, não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 49º

A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em assembléias convocada especialmente para este fim.

Art. 50º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 51º

No caso de extinção, caberá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante e o Conselho Fiscal que deva atuar durante o período de liquidação.

Art. 52º

Se dissolvida a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, o seu patrimônio reverterá em prol de outra Associação congênere, devidamente registrada e com objetivos afins, indicada pela Assembléia Geral Dissolutória, sendo, porém, obrigatoriamente destinado a Associação sediada no Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º.

Eventuais alterações ao presente estatuto no todo ou em parte, poderão ser procedidos, através de assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes na referida assembléia.

Art. 54º.

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 55º.

As emendas estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral e registro em cartório da Comarca.

Art.56°

As questões e os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 57°

⁷⁰ Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru, para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste estatuto.

Jaru-RO, 03 de Outubro de 2014.

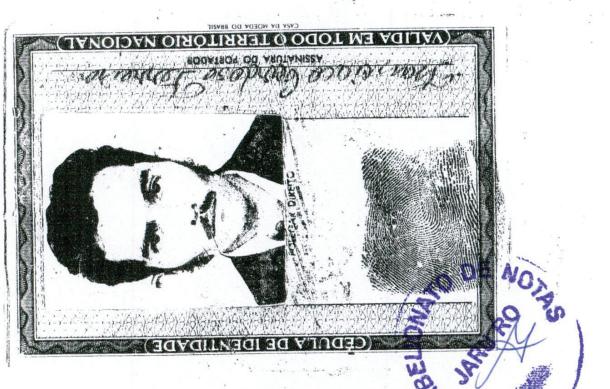
DIRETOR-PRESIDENTE

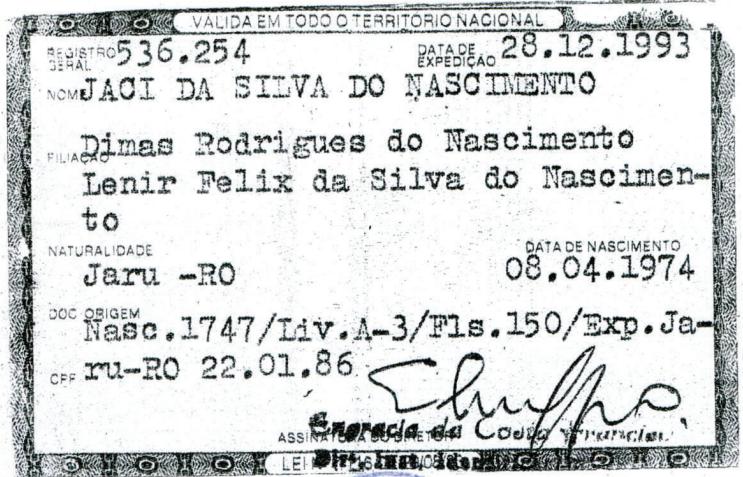
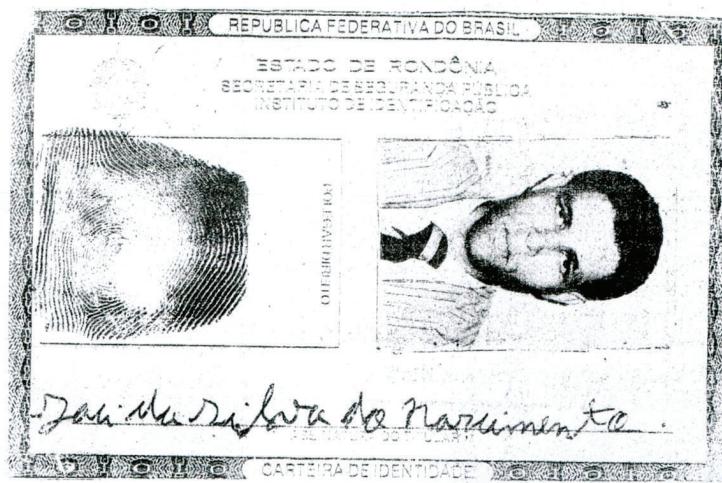
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

DIRETOR-FINANCEIRO

ADVOGADO
Indianó Pedroso Gonçalves
ADVOGADO
OAB/RO - 3486

 OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.		
Heraldo Bonfim Soares <small>OFICIAL</small>	Eliton de Oliveira <small>OFICIAL SUBSTITUTO</small>	Jakelyny G. Vieira <small>ESCREVENTE AUTORIZADA</small>
AV. RIO BRANCO, 2010 - CENTRO - FONE: (69) 3521-1211 - JARU/RO		
Selo Digital de Fiscalização - D7AA4A50833-7FD83. Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselos/		
Protocolo nº 0011059 Data: 20/10/2014		
Registro 0000562/Av-07 Data: 20/10/2014 - Livro A-049, Fls. 141/162		
<i>Jaru-RQ, 20/de outubro de 2014</i>		
Heraldo Bonfim Soares - Oficial		
Emolumentos: R\$60,90, Fundo: R\$12,18, Selo: R\$0,81, Total = R\$73,89		





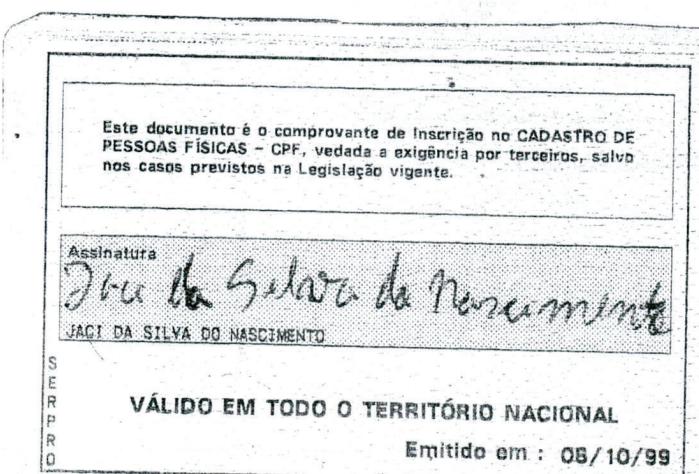
1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru - RO
Fone: (69) 3521-2742 e-mail: tabelionatnotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização -D8AAS28926-C3054 -
Confira validade em: www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou
fá. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:29h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,00; Fuiu: R\$0,42; Selo: R\$0,86; Total = R\$3,37



1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru - RO
Fone: (69) 3521-2742 e-mail: tabelionatnotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização -D8AAS28927-531DE -
Confira validade em: www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou
fá. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:33h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,00; Fuiu: R\$0,42; Selo: R\$0,86; Total = R\$3,37



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: 000994544

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/2005

FILIAÇÃO: ANTONIO DA SILVA CARDOSO

NATURALIDADE: SVA CIRINO CARDOSO

MUCURICI-ES

DOC. ORIGEM: Cert. Casamento n° 9.397

CPF: 675.706.662-91

DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1977

Sexo: M-39

PIS/PASEP: 0000000000000000

Pedro Roberto Gennignani Mancebo

ASSISTENTE DO DELEGADO/RO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

© AMERICAN BANK NOTE LTD.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com

Selo Digital de Fiscalização - D8AAS28932-1C231 -

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase/o/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou fé. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:44h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$2,09. Fui: R\$0,42. Selo: R\$0,86. Total = R\$3,37

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *João da Silva Cardoso*

JOÃO DA SILVA CARDOSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/03/99

S E R I E R O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOÃO DA SILVA CARDOSO

Nº de Inscrição: 675706662-91

Data do Nascimento: 13/10/77

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com

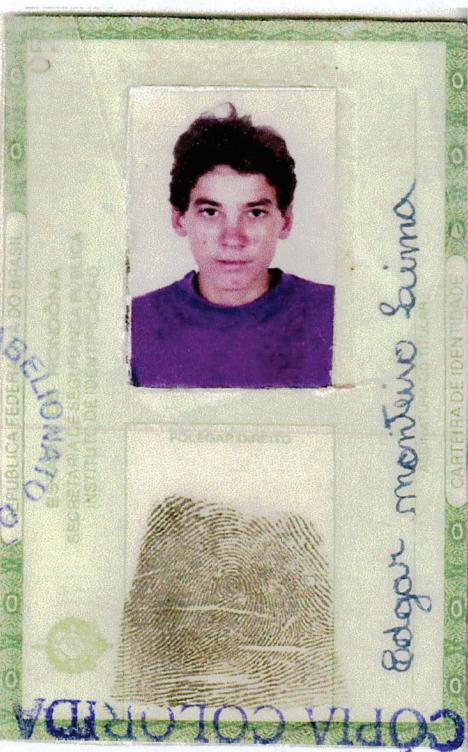
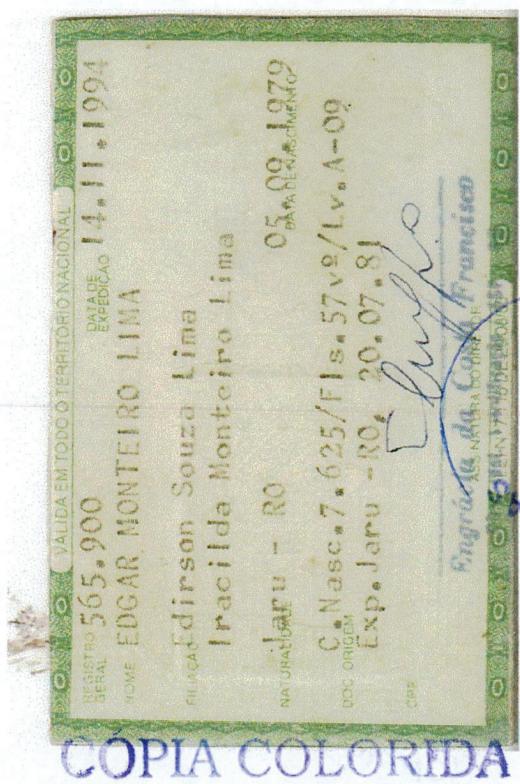
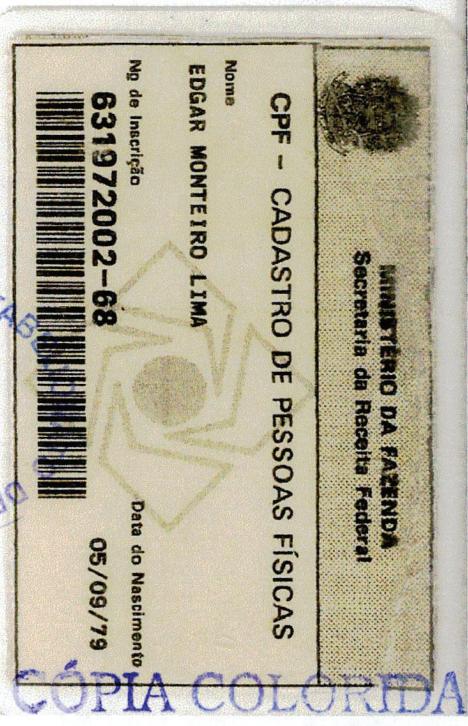
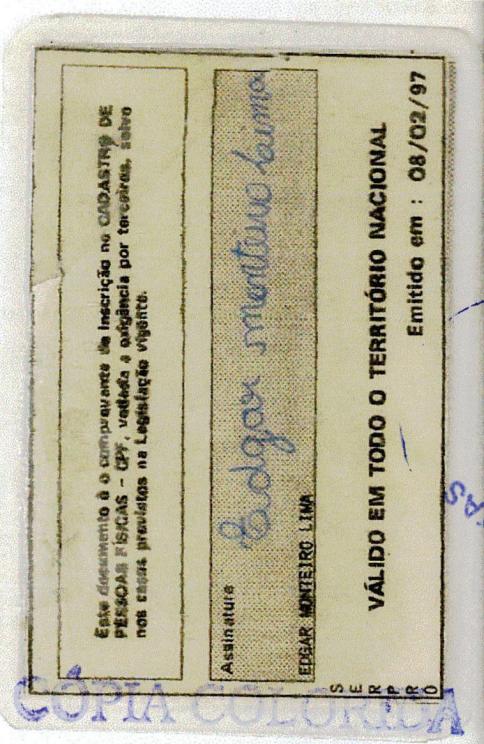
Selo Digital de Fiscalização - D8AAS28933-E07A4 -

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase/o/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou fé. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:47h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$2,09. Fui: R\$0,42. Selo: R\$0,86. Total = R\$3,37



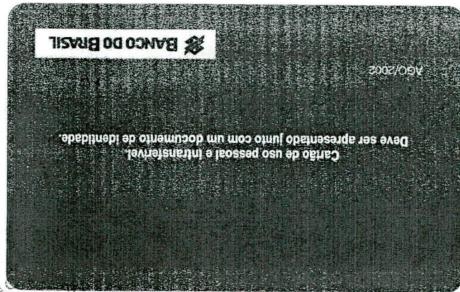


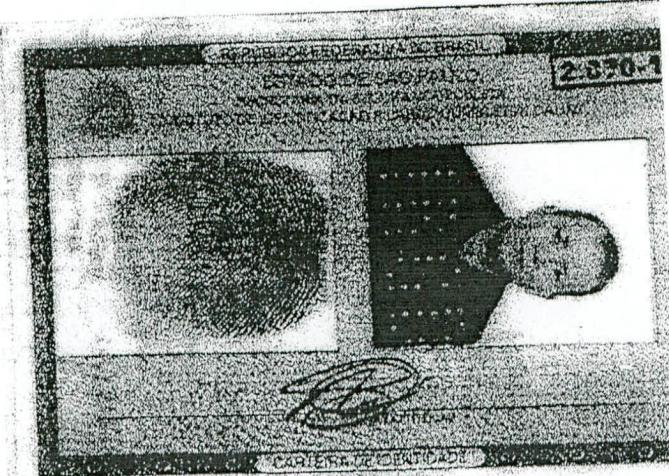
ROCHA TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro CEP: 78940-000 Janu/RO
Fone: 69-3521.2742 - e-mail: tabelionarocha@globo.com

Autentico por ser fotocopia fiel do documento apresentado "Dou feito de uso pessoal e transferivel".
0004 Janu-RO, 05 de março de 2013 - 14:21:54h

Genicleide Rodrigues Araújo
Tabelião Substituto

Emolumentos : R\$1,61 Fuju : R\$0,32; Selo : R\$0,77





This image shows a document page that has been completely redacted with black ink. Only faint, illegible traces of the original text are visible. The top section contains several lines of text, likely a title or header, which are too faded to be read. Below this, there is a large rectangular area that appears to be a form or a table, also heavily obscured by redaction. Some very faint, thin lines and possibly some numbers are visible within this redacted area. The bottom portion of the page contains more text, which is also mostly illegible due to the redaction, though some very faint words like "ESTADO" and "MUNICIPIO" can be vaguely discerned.





20.3. a) Declaração

Eu, JUCIMAR TELEK, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA INTERATIVA JARUENSE, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Jarú-RO, 03 de janeiro de 2013.



JUCIMAR TELEK
Representante legal
CPF: 312.671.062-04

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO DE RADIO E DIFUSAO COMUNIT. INTERATIVA JARUENSE**CNPJ:** 02.795.569/0001-16

Ressalvado o direito de a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTENCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:39 do dia 18/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.795.569/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO INTERATIVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 2891	COMPLEMENTO
CEP 78.940-000	BARRA/ DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARU
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/02/2013 às 12:41:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

RE

51



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014554/2013-83
SEAPA/SCE
01/04/2013-16:51

A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA INTERATIVA JARUENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.795.569/0001-16, com sede na Rua João Batista, nº 2891 - Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, CEP: 76.890-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 297 datada de 16/05/2001 e Decreto Legislativo nº 171 publicado no Diário Oficial da União datado de 27/05/2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Jarú-RO, 03 de janeiro de 2013.



JUCIMAR TELEK
Representante legal
CPF: 312.671.062-09

Nome do representante da entidade: JUCIMAR TELEK

CPF: 312.671.062-09

¹
SERIAL
134.1

**RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO
COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE DE ACORDO COM AS NORMAS DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2014, COM
INÍCIO ÀS 08:00hs.**

Eu, RONNIE QUADROS VIEIRA, Presidente do Conselho Comunitária da Associação Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense - FM, juntamente com os demais conselheiros reunimos no dia 04 de Outubro de 2014 às 08:00hs na sua nova sede, sito na Avenida Brasil, 2195 Setor 01, cidade de Jaru, Estado de Rondônia, onde compareceram os membros do mesmo, Sendo escolhido o Sr. Matias Vieira para secretariar a presente reunião tendo a presença do número de membros estipulado pelo estatuto para preparar o Relatório do Conselho Comunitário desta entidade do período de Outubro de 2014 a Outubro de 2015, onde decidimos discutir e avaliar a programação constado que a entidade vem prestando um serviço de utilidade publica no que se diz documentos perdidos, solicitação e vinculação de emprego, campanhas em favor da comunidade no tocante educação ambiental, campanhas de saúde, solicitação de doação de sangue através do hemocentro, campanhas de conscientização no transito juntamente com os órgãos do mesmo, campanhas de ajuda aos menos favorecidos, incentivo as agroindústrias recém criadas, ato este que da incentivo ao consumidor final, órgão acompanhante da matéria a Secretaria de Agricultura Municipal, programa educativo ao produtor rural produzido pelo Conselho da Comunidade, Campanha de orientação do INSS através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, informativo através da Rádio Câmara, entre elas vinhetas de consciência a saúde, e Ambiental, como as informações do congresso nacional via internet, mesmo como a voz do Brasil que é obrigatoriamente por Lei. Não deixando de promover a cultural regional a musica, Ruas de Lazer, amostras de músicas, festivais de músicas, vários eventos no âmbito ambiental com parceria da ONG. EPA, cantores regionais, palestrantes, onde leva os perigos das drogas aos jovens da roça e da cidade com a participação direta da Polícia Militar através do PROERD, programas voltados diretamente para as crianças, Festas culturais em parceria com a APAE, torneios de futebol com parceria da Prefeitura Municipal, Jornal Interativo dentre outros. Quanto à programação da emissora foi observado e aprovado pelos conselheiros a nova grade de programação, a qual vai em anexo a esta ata. Foi solicitado ao Diretor Geral da Associação Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense que fosse corrigido o programa da Voz da Comunidade, apresentado pelo Sr. Francisco Berto do Conselho da Comunidade, dando a ele um suporte técnico para aprimorar a sua programação, tocar uma pouco mais de músicas tradicionais e ficando determinado ainda que não toquem músicas com letras escandalosas. Em atenção a este Conselho o Diretor disse que irá tomar as suas devidas providencia em relação ao assunto. Solicitado também a Diretoria da Emissora que não houvesse mais entrevistas no Horário de noticiário da emissora sem que fosse direcionando as entrevistas para análise do conteúdo dos programas para fins de direito de resposta ao denunciado mesmo que estivessem sendo gravado o programa. Lembrado que na lei 9.612/98 e bem claro que não pode ser feito citações de preço mesmo por telefone desta forma lembramos a direção executiva desta emissora que poderá causa um grande prejuízo a esta Organização. No entanto as demais programações desta emissora esta de boa qualidade.

Este Conselho se coloca a disposição de todos locutores e da Diretoria para cada vez mais sermos útil e fazermos de verdade uma rádio comunitária como sempre foi a Rádio de Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e que todos tenham conhecimento dos assuntos debatidos em pauta.



Lista de Presença dos Membros do Conselho

Poá Matias Leira
Silvia R. Cimovelli Rodrigues
Darlene Souza
Fernanda S. Oliveira
Fernanda da Silva Braga
Lidia de Castro Garcia
Wellington Almeida Souza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.067655/2015-75**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 07/12/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0857765** e o código CRC **9F166B1C**.

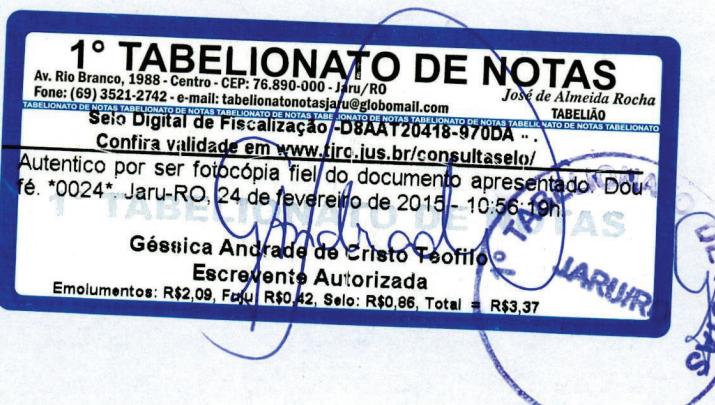
Minutas e Anexos

Não Possui.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA RECOMPOSIÇÃO
DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA
JARUENSE, LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, 2195 – SETOR 01, NESTA CIDADE E COMARCA DE
JARU, ESTADO DE RONDÔNIA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

Aos 19 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, nas dependências da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, nesta Cidade de Jaru, Estado de Rondônia, foi realizada a reunião Ordinária para Eleição e Posse dos novos membros para preenchimento de cargos em vacância na Diretoria Com início às 18:00hs. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos dando boas vindas aos presentes e representantes das entidades áptas para concorrerem ao pleito eleitoral com direito a votar e ser votadas, O Sr. Presidente Fez a leitura do Edital, onde constava o referido ponto de pauta: 1) Eleição e Posse de novos membros para cargos em vacância da Direção; 2) Outros assuntos de interesses dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos presentes o motivo pelo qual foi convocada a presente assembleia, sendo a mesma em exigências feita através de solicitação por parte da Anatel, de acordo com o Ofício nº. 317/2015/SEI-MC. Disse ainda que de acordo com as regras do Ministério das Comunicações não poderão fazer parte da Diretoria da Associação pessoas ligados à Partidos Políticos e nem Ministros Religiosos de acordo com o Art. 11 da Lei 9612/98 e Anexo 01-NT-209. Diante destes fatos acima citados teremos que fazer as devidas alterações. Foram discutidos entre os presentes e indicados o nome do Sr. João da Silva Cardoso para preenchimento da vaga deixada pelo Sr. Samuel Neunfeld Vorpagel, Diretor Vice-Presidente; Edgar Monteiro Lima, para ocupar a vaga deixada pelo Sr. Juscimar Telek, de Diretor Administrativo; Jaci da Silva do Nascimento, para ocupar a vaga do Sr. Wanderlei Dias da Silva, Diretor Financeiro Adjunto. Não havendo nada mais a ser tratado o Sr. Presidente colocou em votação os nomes indicados, sendo os mesmos aprovados por todos os presentes, ficando assim discriminadas os nomes e cargos da nova diretoria: Diretor Presidente; O Sr. **Francisco Cardoso Ferreira**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 103.545 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 084.995.782-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2343, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Vice-Diretor Presidente, o Sr. **João da Silva Cardoso**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000994544 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 575.706.552-92, residente e domiciliado na Rua Pará, 2086, Setor 04, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Administrativo, o Sr. **Edgar Monteiro Lima**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 565.900 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 631.972.002-68, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 1994, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretora Administrativa Adjunta, a Sra. **Darcila Aparecida Corrent Vieira**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 1.686.444 SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 648.761.959-00, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 2920, Setor 02, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Financeiro, o Sr. **Antônio Martins de Souza**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 24.311.299-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 164.484.668-35, residente e domiciliado na Rua João de Albuquerque, 2451, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor Financeiro Adjunto, o Sr. **Jaci da Silva do Nascimento**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 536.254 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 564.762.642-49, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, 2559, Setor 05, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; Diretor de Comunicação Social, o Sr. **Cirilo Pereira Rodrigues**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 327.359 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 325.428.442-91, residente e domiciliado na BR 364 km 432 – Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e para conselho fiscal efetivos: **Maria Lúcia Teobaldo da Silva**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade RG. nº. 629.131 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 765.814.462-20, residente e domiciliada na Rua Dilma de Oliveira, 3768, Setor 06, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO, **Jaime Marques da Silva**, brasileiro, maior, Portador da

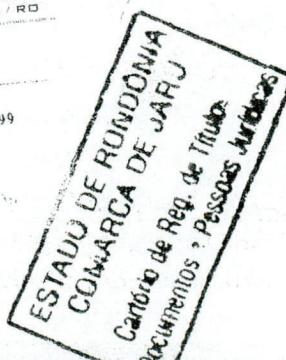
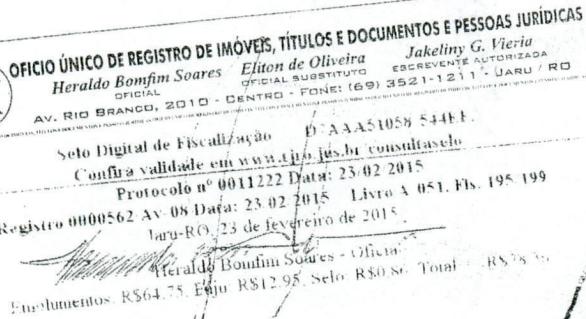


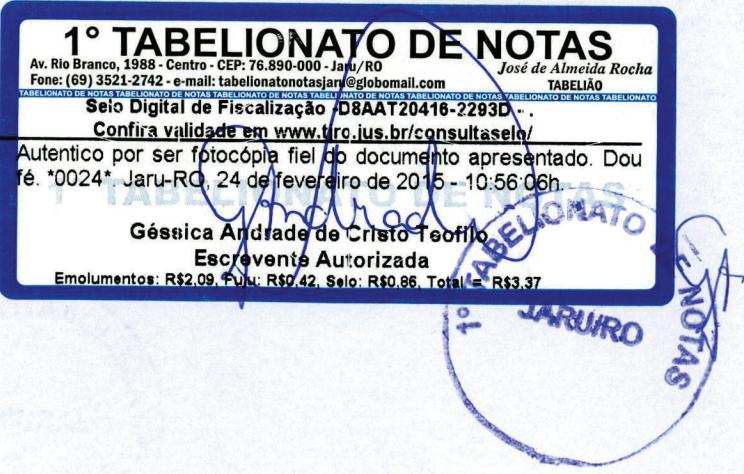


Carteira de Identidade RG. nº. 820.514 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 161.748.792-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 1482, Setor 07, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e **Edinalva Onézio**, brasileira, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 533.850 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 564734.192-68, residente e domiciliada na Linha 617 km 08, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO e para o conselho fiscal supentes: **Renato Correia da Silva**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 526.986 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 561.961.642-87, residente e domiciliado na Linha 634 km 20, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO, **Aparecido Nogueira**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 45.586 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 040.368.242-87, residente e domiciliado na Rua Afonso José, 3475, Setor 01, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO; **Wellington Almeida Souza**, brasileiro, maior, Portador da Carteira de Identidade RG. nº. 000538260 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 566.362.452-04, residente e domiciliado na Linha 605 km 03, Zona Rural, nesta Cidade e Comarca de Jaru/RO. Não havendo nada mais a ser tratado na presente Assembleia o Sr. Presidente deu como eleita a chapa acima discriminada, dando posse logo em seguida aos novos membros eleitos. O Presidente, Sr. **Francisco Cardoso Ferreira** agradeceu o comparecimento de todos e o apoio para que o mesmo possa continuar a administrar e conduzir os trabalhos da associação até o dia **03 de Outubro de 2018**. Não Havendo nada mais a se tratar, eu, Edgar Monteiro Lima, Lavrei a presente ata a qual vai assinada por mim, bem como pelo Sr. Diretor Presidente e Sr. Diretor Financeiro, Seguindo a lista de presença em anexo com as assinaturas dos demais membros da Diretoria e Conselheiros Fiscais.


Francisco Cardoso Ferreira
Diretor Presidente


Antônio Martins de Souza
Diretor Financeiro





Cirilo Pereira Rodrigues
Cirilo Pereira Rodrigues
Diretor de Comunicação Social

João da Silva Cardoso
João da Silva Cardoso
Diretor Vice- Presidente

Darcila Ap. Corrent Vieira
Darcila Aparecida Corrent Vieira
Diretora Administrativa Adjunta

Jaci da Silva do Nascimento
Jaci da Silva do Nascimento
Vice-Diretor Financeiro

Maria Lucia Teobaldo da Silva
Maria Lúcia Teobaldo da Silva
Conselho Fiscal Efetivo

Jaime Marques da Silva
Jaime Marques da Silva
Conselho Fiscal Efetivo

Edinalva Onézio
Edinalva Onézio
Conselho Fiscal Efetivo

Renato Correia da Silva
Renato Correia da Silva
Conselho Fiscal Suplente

Aparecido Nogueira
Aparecido Nogueira
Conselho Fiscal Suplente

Wellington Almeida Souza
Wellington Almeida Souza
Conselho Fiscal Suplente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 18573/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.014554/2013-83**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Jaru/RO**, por meio da Portaria nº **297**, publicada no DOU de 31/05/2001, e Decreto Legislativo nº **171**, publicado no DOU de 27/05/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/05/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 01/04/2013, postado em 19/03/2013, páginas 02 e 70, evento SEI (0084207), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA
EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE

QUADRO DIRETIVO

FRANCISCO CARDOSO FERREIRA - Diretor Presidente

JOÃO DA SILVA CARDOSO - Diretor Vice Presidente

EDGAR MONTEIRO LIMA - Diretor Administrativo

DARCILA APARECIDA CORRENT VIEIRA - Diretora Administrativa
Adjunta

ANTONIO MARTINS DE SOUZA - Diretor Financeiro

JACI DA SILVA NASCIMENTO - Diretor Financeiro Adjunto

CIRILO PEREIRA RODRIGUES - Diretor de Comunicação Social

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 58 a 75 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
2. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 03 do evento SEI (0429773) do documento 53581.000095/2015-29.
3. Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, páginas 09, 11, 13, 16 do evento SEI (0429773) do documento 53581.000095/2015-29. Páginas 39, 40 e 43 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
4. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 06 do evento SEI (0084207). Processo nº 53900.034877/2014-21: alterações técnicas.
5. Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, evento SEI (0670354).
6. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 27 do evento SEI (0084207).

	7. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 25 a 27 do evento SEI (0279994) do documento 53581.001051/2014-35.
--	---	--

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0857765) processo anexado 53900.067655/2015-75.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 10/12/2015, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 11/12/2015, às 07:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/12/2015, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2015, às 12:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 31/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0670219** e o código CRC **3C0C371B**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM N° XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.014554/2013-83**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/05/2013**, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Jaru/RO**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência,

para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTRARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.014554/2013-83 e nº 53800.000066/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/05/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaru/RO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela [Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011](#), serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 3 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:15:56.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562688** e o código CRC **B52A7303**.

Criado por [lucas.carvalho](#), versão 2 por [lucas.carvalho](#) em 19/06/2015 08:17:37.

**ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO
EDIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE
Avenida Brasil, 2195 - Setor 01 - CENTRO
CEP: 76.890-000**

**CNPJ: 02.795.569/0001-16
TELEFAX: (0XX69) 3521-1531/3521-2764
fminterativajaru@hotmail.com
JARU/RO**

ESTATUTO SOCIAL

2^a alteração estatutária - 03/10/2014

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, com potência de 25 KHz e com frequência modulada de 105,9 MHz, com comunicação social e cultural, nasceu com objetivo de trabalhar pelo desenvolvimento social, organizando e defendendo os direitos do cidadão da comunidade de Jaru e Região, atendendo disposto no artigo 5º incisos XVIII a XXI e artigo 174, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinados com o artigo XX da Declaração Universal dos direitos humanos.

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, seguirá os princípios norteadores da liberdade, fraternidade e igualdade a todos os sócios, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, cultural e comunicação social, doravante denominada pela sigla ARDCIJ, é uma entidade civil. Fundada de fato em 11 de Junho de 1998 e, de direito, a partir do registro em cartório competente, com sede e foro na cidade de Jaru, estado de Rondônia, na rua João Batista nº 2.891, centro, como Associação e representação da comunidade compreendida na região política e administrativa do Município de Jaru, tendo como característica:

- I - Ser uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos;
- II - Ter um número ilimitado de sócios subordinados ao presente estatuto e demais normas regimentais;
- III - Ter prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º

São Finalidades de Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, integração social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos e associações civis do Município de Jaru, Região e Adjacências de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, com o ideal de promoção educacional, cultural, ambiental, artístico, esportivo, científico, informativa e de comunicação social, sempre com o espírito de união e desenvolvimento de seus sócios, sem interferência de qualquer alegação que possa ferir os princípios de liberdade e expressão, de organização e livre iniciativa, visando a contribuir para a formação da cidadania melhor atender as necessidade da comunidade:

Parágrafo único:

A fim de cumprir com seus objetivos fundamentais, sem executar outros que venham a ser indicada, esta associação se propõe a:

- I - Criar e manter equipamentos educacionais, profissionalizações, ou buscar parcerias ou convênio com instituições públicas ou privadas, para treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de cursos e oficinas de formação continuada;
- II - Incentivar, divulgar, promover diretamente ou através de parcerias, a criação de projetos de conscientização da defesa e proteção ao meio ambiente como forma primordial de qualidade de vida;
- III - Promover e realizar programas de animação cultural através de campanhas, feiras, seminários, palestras, conferências, debates, simpósios, intercâmbios, técnicos, estudos e pesquisas;

- IV- Promover, divulgar, incentivar produções independentes ou associadas, de amadores ou profissionais de atividades artísticas em todas as suas formas de expressão;
- V - Criar e manter, ou promover parcerias e convênios para a fundação de um Centro Cultural e Esportivo, para desenvolvimento de atividades artísticas e de incentivos a prática e de diversas modalidades Esportivas, com lazer ou profissionalizantes.
- VI - Estimular o convívio social e a cultura, através da criação de bibliotecas, gíbiteca, videoteca e brinquedoteca, fixas e ambulantes;
- VII - Criar e desenvolver atividades dirigidas à população de terceira idade que reconheçam e resgatem o papel social do idoso, promovendo assim, o exercício pleno de sua cidadania;
- VIII - Incentivar ou promover a criação, com a ajuda dos poderes públicos, estatais, associações privadas ou associações não governamentais, de:
- a) Creches comunitárias;
 - b) Setores produtivos comunitários;
 - c) Áreas de atividades de lazer comunitárias;
 - d) Órgãos não governamentais de defesa do consumidor;
 - e) Órgãos de estudo e atendimento comunitário relativos as áreas de educação, trabalho, saúde, habitação, saneamento básico, transporte, segurança, e outros;
- IV - Divulgar as atividades dos poderes públicos relativamente à área comunitária, a cidade e aos cidadãos em geral, como conselhos comunitários (de abastecimento, segurança, saúde, da mulher, do idoso dos menores), PROCON, DECON, Delegacias especializadas e outros;
- X - Promover e divulgar as diversas formas de associações por cooperativas, como as de trabalho, habitação, serviços médicos, consumo, escolares, serviços de transporte, crédito, artesanato e outros;
- XI - Informar e divulgar a atuação das associações de defesa do direito dos trabalhadores;
- XII - Promover divulgar e incentivar as associações de empresários da região, visando a fortalecer o seu desenvolvimento econômico, bem como a incentivar a criação de frentes alternativas do trabalho;
- XIII - Difundir os ideais e fins da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, bem como leis, direitos e responsabilidade dos cidadãos, através da criação de emissora e rádio fusão comunitária ou não, podendo criá-las, mantê-las e administrá-las através de um conselho comunicação social, fiscalizado por um conselho comunitário autônomo, observando os preceitos legais.
- XIV - Atuar juntos aos poderes públicos municipal, estadual, federal, ao setor privado e organizações não governamentais, no sentido de obter meios de sessão de uso de espaço público ou privado, a fim de se manter e de se administrar, por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral, bem como no sentido de manter e organizar as dependências que se fizerem necessárias aos seus propósitos;
- XV - A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense executará o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

SESSÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

(Assinatura)

(Assinatura)

Artigo 3º

Serão sócias todas as entidades que solicitarem sua inscrição, como pessoas físicas e jurídicas, devidamente com representatividade e atuação direta dentro do Município e, representadas por seus representantes legais, bem como o ingresso gratuito de todos e quaisquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço mediante preenchimento de ficha de inscrição, onde conste a aceitação deste estatuto, dos regimentos internos e aprovados pela diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro

Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense não terá distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa;

Parágrafo Segundo

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense poderá cobrar de seus membros integrantes uma taxa de manutenção, a fim de custear suas atividades e sua sustentação física;

Parágrafo Terceiro

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais em nome da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Art. 4º

Os sócios pertencerão às seguintes categorias:

- I - Fundadores - Sócios que assinarem o instrumento de constituição de Associação de Rádio e Difusão Comunitária educativa Interativa Jaruense.
- II - Efetivos - Sócios que participarem diretamente das atividades da associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense e contribuírem com a mensalidade, se for o caso, para esta associação;
- III- Beneméritos - Sócios que prestarem relevantes serviços, ou contribuição / doações, para a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.
- IV - Honorários - Sócios que venham a receber este título em razão de relevantes serviços prestados à comunidade, destes tenham seus nomes indicados pela diretoria Executiva e aprovados pelos conselhos.

Art. 5º

São Direitos Dos Sócios:

- I - Participar da estrutura organizacional da associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense bem como das atividades desenvolvidas pela associação;
- II - Votar e ser votado para a composição de órgãos diretivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense ressalvadas as limitações constantes neste estatuto;
- III - Apresentar projetos, propostas de emendas a projetos e opinar frente ao desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos diretivos da entidade;
- IV - Ter assegurado direito de defesa sobre qualquer acusação ou penalidade que lhe seja imputado, cabendo recurso a assembleia geral;
- V - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, respeitadas as disposições administrativas, regimentos internos e estatutários.

Art. 6º

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS FUNDADORES E EFETIVOS

- I - Cumprir e fazer integralmente o presente estatuto;
- II - Comparecer às assembleias convocadas pela Associação de Rádio e Difusão

- III - Zelar pela aplicação dos princípios e objetivos definidos pela associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense;
- IV - pautar sua conduta pessoal e/ ou profissional dentro dos princípios éticos;
- V - pagar em dias as contribuições fixadas ou deliberadas pela assembléia geral.

Parágrafo único

O cumprimento dos deveres descritos neste artigo é condição indispensável para que o sócio possa participar de quaisquer atos na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º

A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida formalmente ao presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Art. 8º

A eliminação do sócio, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste estatuto, do regimento interno ou das deliberações das Assembléias Gerais, será feita por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, depois da notificação ao infrator.

Parágrafo Primeiro

os sócios serão passíveis de punições, observada a natureza e a gravidade da infração que serão prevista em regimento interno e descritas neste estatuto as forma de aplicações das penalidades que serão as seguintes:

I - advertência: notificação por escrito da Diretoria

Executiva;

II - suspensão: afastamento do sócio por um período definido pela Diretoria Executiva;

III - eliminação: afastamento definitivo do sócio por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

A aplicação das penalidades contidas no parágrafo anterior, imputada a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, deverá ser por resolução da maioria da diretoria Executiva e conselho fiscal, referendada em assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

ALÉM DE OUTROS MOTIVOS, A DIRETORIA EXECUTIVA DEVERÁ PUNIR O SÓCIO QUE:

- a) Divulgar informações relevantes sigilosas ou inverídicas sobre a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense que possam prejudicar - la nas suas atividades ou negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ou que colhida com seu objeto social.
- c) For condenado em processo criminal quando no exercício de suas próprias atividades, ou cível, quando em confronto com a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

Parágrafo Quarto

Cópia autêntica da decisão punitiva, remitida ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e de recebimento.

Parágrafo Quinto

O sócio punido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que será recebido pela diretoria Executiva e decidido em Assembléia Geral.

Art. 9º

A EXCLUSÃO DO SÓCIO SERÁ FEITA POR:

- I - Dissolução da Entidade;
- II - incapacidade Jurídica não suprida;
- III- deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permaneça na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense será composta pelos seguintes órgãos: Assembléia Geral, diretoria Executiva, conselho fiscal, conselho gestor de comunicação social e conselho comunitário.

Parágrafo Primeiro

O exercício de qualquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado, podendo, entretanto ocorrer destinação de verba de representação para aplicação exclusiva ao serviço prestado e obrigado a prestação de contas junto ao departamento financeiro.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 11º

A assembléia geral, ordinária ou extraordinária dos sócios é o órgão supremo da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e, dentro dos limites legais e das normas vigentes dos dispositivos estatutários, poderá tomar todas e quaisquer decisões sobre os assuntos relativos aos fins e atividade das entidades.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia geral constituir-se-á dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários, os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir debater a pauta em questão.

Parágrafo Segundo

Será vedada a discussão de matéria estranha ao edital de convocação da Assembléia Geral, não podendo ser votados assuntos não especificados na pauta de convocação.

Parágrafo Terceiro

As deliberações da Assembléia Geral vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 12º

A Assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada:
I - Pelo presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa

- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Por, pelo menos, 1/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais;
- IV - Por, pelo menos, 1/5 dos sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais e deliberação sobre:
 - a) Destituição de membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) Dissolução da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras a e b do inciso IV, deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art.. 13º

O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será metade mais 1 (um) dos números de sócios, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

Parágrafo Primeiro

A Assembléia deverá ser instalada pelo presidente da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ou por qualquer membro da diretoria Executiva que poderá convidar um dos sócios presentes para presidi-la.

Parágrafo Segundo

As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro

Que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela assembléia e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Quarto

Os sócios admitidos depois da convocação da Assembléia geral não poderão participar dela.

Art. 14º

A Instalação de Assembléia geral Extraordinária para deliberações estipulada neste artigo 12º em seu inciso IV, alíneas A e B, somente poderá ocorrer com a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) mais um dos sócios fundadores e efetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

Parágrafo único.

As decisões sobre deliberações estipuladas neste artigo somente serão válidas, por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais

Art.. 15º

A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de edital de convocação fixada em lugar visível da entidade e publicado em jornal de circulação na região.

Parágrafo único

O edital de convocação deverá constar a pauta de discussões.

Art.. 16º

Os membros comparecerão à Assembléia Geral pessoalmente, não sendo

Art. 17º

Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- I - Deliberar e votar o parecer do conselho fiscal sobre o relatório anual, balanços econômicos e financeiros apresentados pela diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III - Deixar o valor e estabelecer a forma de contribuição dos sócios;
- IV - Deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos pelos sócios, contra penalidades penetradas;
- V- Aprovar programas, serviços e diretrizes para o desenvolvimento da entidade;
- VI- Deliberar sobre matérias não previstas neste estatuto na forma do disposto no artigo 11º parágrafo 2º;
- VII- eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

Art. 18º

Compete a Assembléia Geral extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos pautados na sua convocação;
- II - Decidir sobre a indicação de títulos de sócios honorários;
- III - Alterar o valor da contribuição dos sócios;
- IV - Julgar penalidades impetradas aos sócios e/ou membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
- V - Aprovar regimento interno e cargos auxiliares;
- VI - Deliberar sobre a destituição total ou parcial, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atendendo disposto no artigo 11º inciso 2º; - 12º, inciso IV, alínea a e 14º inciso ú;
- a) Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, À Assembléia Geral poderá designar diretores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VII - Eleger os cargos que sofra vacância no decorrer de seus mandatos;
- VIII - Deliberar sobre o patrimônio da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, ouvido o Conselho Fiscal sobre compra, venda ou alienação dos bens móveis ou imóveis;
- IX - Deliberar sobre mudanças de objetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, fazer emendas ou reformar o estatuto na forma do disposto do artigo 11º, parágrafo 2º;
- X - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Entidade e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas, observados o disposto nos artigos 11º inciso 2º, 12º, inciso IV, alínea b; 14º inciso único.

Parágrafo Único: Para a destituição de Administradores e alterações Estatutária será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e assembléias convocadas especialmente para esse fim.

SESSÃO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 19º.

Dentre os membros com capacidades civil e absoluta e em pleno gozo dos direitos estatutários e regimentais, com prazo de pelo menos 10 (dez dias), serão indicados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, 03 (três) nomes para compor a comissão Eleitoral a quem competirá:

- I - organizar o pleito que alegará a Nova Diretoria Executiva e conselho fiscal;
- II - vetar as chapas que não atenderem às exigências estatutárias e regimentais



- a) - Ao veto fundamentado caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, à comissão eleitoral;
- III - Receber as inscrições de chapas, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
- IV - Confirmar as chapas concorrentes, até 30 (trinta) dias antes do pleito;
- V- Determinar a forma de votação, o dia do pleito eleitoral, o local, o horário de início e término de votação;
- VI- Determinar caso ocorra, empate data, local, horário para o novo pleito;
- VII - Determinar a data da posse, que não poderá exceder 30 (trinta) dias após o pleito.

Art. 20º

Poderão candidatar-se para os cargos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscais, sócios fundadores e efetivos, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, que contarem com mais de 02 (dois) anos de efetiva e ininterrupta atuação na área de execução do serviço da rádio, e contribuição para com a entidade.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense deverá assegurar a todos os seus associados pessoas físicas em dia com as suas contribuições estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os Órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Parágrafo Primeiro: A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense deverá assegurar o ingresso gratuitos como associados, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediado na área de execução do serviço conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.

Art.. 21º

Terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos que contarem com mais de 06 (meses) de efetiva e ininterrupta atuação e contribuição para com a entidade.

Art. 22º.

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria e simples votantes presentes à eleição.

Parágrafo único

Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a qual concorrerão as chapas empatadas.

SEÇÃO IV.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.. 23º

A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral será composto por 07 (sete) membros que compreende:

- 1 - Diretor Presidente;
- 2 - Diretor Vice Presidente;



- 4 - Diretor Administrativo Adjunto;
- 5 - Diretor Financeiro;
- 6 - Diretor Financeiro adjunto;
- 7 - Diretor de Comunicação Social.

Art.. 24º

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um período de 04 (quatro) anos permitida a reeleição, observando o disposto do artigo 20º:

Parágrafo Primeiro

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente cada 180 (cento e oitenta dias) e, extraordinariamente sempre que se fazer necessário ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo

O "quorum" para a instalação da reunião será metade mais 01 (um) dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Terceiro

Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 25º

Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as recomendações ou decisões da Assembléia Geral.

I - Estabelecer normas orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos, orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento além de acompanhar seus resultados;

III - Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos sócios e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Contrair obrigações transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

VI - Indicar banco ou bancos na quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VII- Deliberar sobre a demissão, admissão e punição de sócios;

VIII- Programar as operações e serviços da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

IX- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembléia Geral;

X- Criar instalar e coordenar órgãos de assessoramento necessários ao desenvolvimento da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

XI - Deliberar sobre convocação da Assembléia Geral;

XII - Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão;

XIII - Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso cometido contra disposições da lei deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

Antônio Henrique

[Assinatura]

Parágrafo único

As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas formas de resoluções ou Instruções e constituição do regimento Interno da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26°.

Compete a Diretoria Executiva:

À administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 27°

Compete ao diretor presidente:

- I - Representar a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - Convocar as assembléias e as reuniões ordinárias e extraordinárias presidindo esta e instalando aquelas;
- III - Assinar, com o diretor administrativo as propostas de novos sócios para o quadro social, atas de Assembléia;
- IV - Assinar juntamente com o diretor financeiro cheques e/ou documentações que envolvam responsabilidades financeiras;
- V - Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e rubrica-los;
- VI - Apresentar ao Conselho fiscal e a Assembléia Geral o relatório e balanço anual;
- VII- Realizar mediante aprovação da Diretoria Executiva a contratação de pessoal, empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VIII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 28°

Compete ao diretor Vice-Presidente:

- I - Assessorar presidente nos exercícios das funções;
- II - Substituir o diretor presidente em seus eventuais impedimentos;
- III - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 29°

Compete Ao Diretor Administrativo.

- I - Organizar o quadro social;
- II- Encarregar-se da documentação e informação, mantendo atualizada as correspondências e o arquivo da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- III - Assinar com o diretor presidente: a correspondência e admissão de novos sócios atas de assembléias e livros de registro;
- IV - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Atualizar e manter sob sua guarda os livros de atas das reuniões da Diretoria Executiva e das reuniões Gerais;
- VI - Registrar e manter atualizados os cadastros dos sócios;
- VII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 30°

Compete Ao Diretor Administrativo Adjunto:

- I - Assessorar o diretor administrativo;
- II - Substituir o diretor administrativo em seus eventuais impedimentos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;



Art. 31º

Compete ao diretor financeiro:

- I - Ter sob sua tutela os valores da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, bem como papéis e documentos financeiros;
- II - Assinar juntamente com o diretor presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- III- Receber doações e subvenções;
- IV - Emitir recibos e dar quitações conferir ou impugnar contas e cálculo da Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, e a ela relativos;
- V - Procede, ou mandar proceder, 4escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias providenciarias e outras, devida ou da responsabilidade da Associação;
- VII - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 32º

Compete ao diretor Financeiro Adjunto:

- I - Assessorar o diretor financeiro;
- II - Substituir o diretor financeiro em seus eventuais empedimentos;
- III - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 33º

Compete ao diretor de Comunicação Social;

- I - Criar e presidir um conselho gestor de Comunicação Social, para auxiliá-lo em suas funções;
- II - Elaborar o planejamento de sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após Aprovação da Diretoria Executiva;
- III - Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de comunicação de sons e imagem que estejam sobre responsabilidade;
- IV - Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;
- V - Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação inteirando e propondo novas concepções normas procedimentos na Associação de Rádio e Difusão Comunitária Jaruense, e entre seus sócios;
- VI - Outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

SEÇÃO VI.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º.

À administração da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense será fiscalizada por um conselho Fiscal constituído por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que elegeu a Diretoria Executiva para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único.

Não pode fazer parte deste conselho Fiscal alem dos sócios não enumerados no artigo 4º. (quarto) deste estatuto, os parentes dos membros da diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau, conjugues e afins.

Art. 35º

Conselho fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos 03 (três) membros, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação de maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, por razões formalizadas junto de quaisquer de seus membros.

Parágrafo Primeiro

Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Parágrafo Segundo

As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro

Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

Parágrafo Quarto

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, que, após sua leitura, deverá ser assinada por todos membros presentes.

Art. 36º

Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os restantes de seus membros deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento destas vagas.

Art. 37º

Compete ao Conselho Fiscal cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

I - Examinar os balancetes mensais e o respectivo balanço, bem como opinar sobre elas para Assembléia Geral convocada para apreciações e aprovação das contas anuais;

II - Fiscalizar os atos de Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Gestor de Comunicação Social, verificando os cumprimentos de seus deveres legais e estatutários;

III - Opinar sobre as transações e operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense;

IV - Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral;

V - Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria Executiva;

VI - Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela Associação;

VII - Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando, a esta a Assembléia Geral as irregularidades constatadas;

Parágrafo único:

Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários aos cumprimentos de suas atribuições, o conselho fiscal deverá requisitar a Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para à averiguação.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO GESTOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 38º

Conselho Gestor de comunicação social será composto por coordenadores nomeados e presididos pela Diretoria de Comunicação, e pela diretoria Executiva, o qual será composto dos seguintes departamentos:

- 1-Educação;
- 2 - Cultura;
- 3 - Direito e Cidadania;
- 4 - Promoção Social;
- 5 - Meio Ambiente;
- 6 - Esportes;
- 7 - Imprensa;
- 8 - Radiodifusão;
- 9 - propaganda de Marketing;
- 10 - Eventos;
- 11- Feiras de Congresso;
- 12- Relações Trabalhistas;
- 13- Relações cooperativistas;
- 14- Relações Empresariais;
- 15- Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro

Todos os componentes deste Conselho deverão ser sócios da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, e estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo

Conselho gestor de Comunicação social servirá como instrumento regulador e incentivador da manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, bem como servirá de divulgador dos pensamentos e objetivos da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, e da padronização de todas comunidades comunitárias.

Parágrafo Terceiro

Competirá ao conselho gestor de Comunicação social promover e divulgar diversões, entretenimentos, espetáculos públicos, seminários, informações e notícias, buscando as finalidades educativas profissionalizantes artísticas e culturais, bem como promover a cultura local, regional e nacional.

SEÇÃO VIII.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 39º

O conselho comunitário será composto por membros de entidades representativas da comunidade local, tais como:

- Das entidades associadas;
Moradores;
Associações de classes;
Beneméritas;
Filantrópicas;
Assistenciais;
Religiosas, e/ou outras de caráter comunitário, desde que legalmente constituída,

Parágrafo Único:

Cada entidade indicará um único representante para o conselho comunitário.

Art. 40º

Compete ao conselho comunitário as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a programação do veículo de comunicação comunitária que a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, mantenha, objetivando atender exclusivamente os interesses da comunidade, os quais deverão dar preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativa em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promover as atividades artísticas, educativas culturais, informativas e jornalísticas da comunidade e da integração das culturas: local regional e nacional;
- III - Fazer respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - Não discriminação racial, religiosa, política-ideológica-partidária, preferências sexuais e condição social nas relações comunitárias.

Art. 41º

O conselho comunitário reunir-se-á com a participação de no mínimo 05 (cinco) membros, ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, por solicitação do presidente do conselho Gestor de comunicação social ou pela Diretoria Executiva da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, por razões formalizadas junto à quaisquer de seus membros.

Art. 42º

O conselho comunitário elegerá, em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, um coordenador e um secretário, para presidir e secretariar suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 43º

Os sócios não poderão exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, conselho Fiscal e conselho comunitário.

Art. 44º

As reuniões do conselho Comunitário, bem como suas opiniões, constarão de atas lavradas em livro próprio que deverá ser assinado por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 45º

Constitui patrimônio da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, os bens móveis e imóveis que venha a adquirir por qualquer forma de direito.

Art. 46º

São rendas as subvenções, donativos, contribuições, legados, proventos de atividades e eventos, ou outros valores que venham a ser registrados e contabilizados pela Associação Cidadã, originados por qualquer ato lícito de direito.

CAPÍTULO VI.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º

Exercício social terá duração de 01 (um) ano, sempre terminando nos dias 31 de Março de cada ano.

Art. 48º

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, um balanço Patrimonial, e Demonstração de Resultados do Exercício e um Demonstrativo das origens e Aplicações de Recursos.

Parágrafo Único:

Findo o exercício financeiro, não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 49º

A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em assembléias convocada especialmente para este fim.

Art. 50º

A Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 51º

No caso de extinção, caberá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomeando um liquidante e o Conselho Fiscal que deva atuar durante o período de liquidação.

Art. 52º

Se dissolvida a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, o seu patrimônio reverterá em prol de outra Associação congênere, devidamente registrada e com objetivos afins, indicada pela Assembléia Geral Dissolutória, sendo, porém, obrigatoriamente destinado a Associação sediada no Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º.

Eventuais alterações ao presente estatuto no todo ou em parte, poderão ser procedidos, através de assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes na referida assembléia.

Art. 54º.

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 55º.

As emendas estatutárias entrarão em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral e registro em cartório da Comarca.

Art.56°

As questões e os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 57°

⁷⁰ Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru, para serem resolvidas todas as questões de interpretação deste estatuto.

Jaru-RO, 03 de Outubro de 2014.

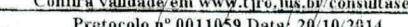
DIRETOR-PRESIDENTE

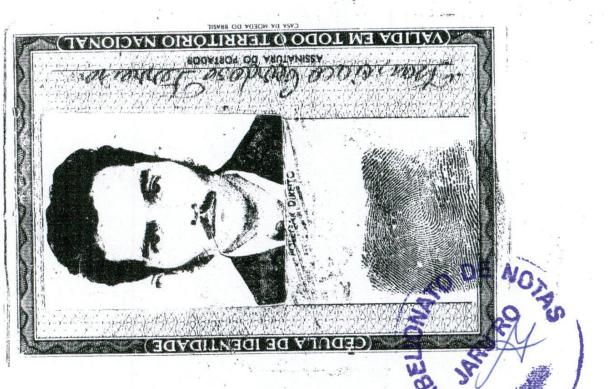
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

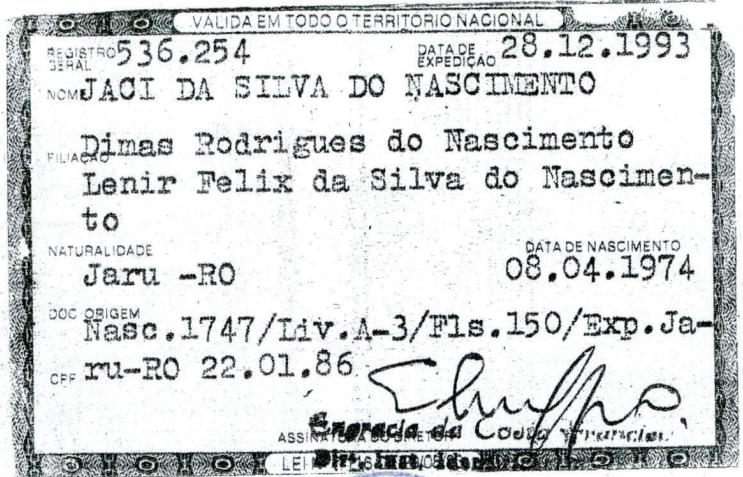
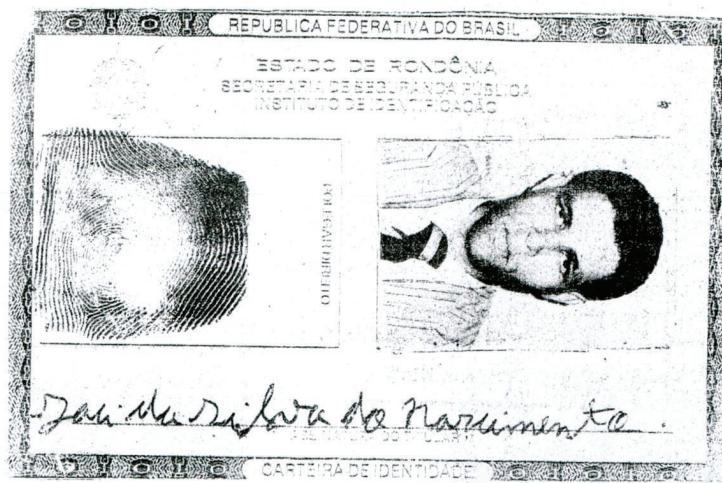
DIRETOR-FINANCEIRO

ADVOGADO
Indiano Pedroso Gonçalves
ADVOGADO
OAB/RIO - 3486

1º TABELIONATO DE NOTAS	
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO	
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com	
José de Almeida Rocha TABELIÃO	
TABELIONATO DE NOTAS	
Seic Digital da Fiscalização : - DBAAAP22098-56B33, DBAAAP22098-1D4D6, DBAAAP22090-22A34.	
<u>Confira validade em www.tiro.lis.br/consultasgo/</u>	
<p>Reconhecido por semelhança as assinaturas de JUSCIMAR TELES, ANTONIO MARTINS SOUZA, FRANCISCO CARDOSO FERREIRA, Dou Fô. 0014-FGBQ5S6L1343682-87</p> <p>Jaru-RO, 17 de outubro de 2014 - 15:03:49h.</p> <p>Gessica Andrade de Cristo Teófilo - Encarregante Autorizada Emolumentos : R\$6,98 Fujii : R\$1,17, Seio: R\$2,43, Total = R\$9,48</p>	

 OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.	Heraldo Bomfim Soares <small>OFICIAL</small>	Eliton G. Oliveira <small>OFICIAL SUBSTITUTO</small>	Jakelyne G. Vieira <small>ESCRIVENTE AUTORIZADA</small>
AV. RIO BRANCO, 2010 - CENTRO - FONE/CEL 691 3521-1211 - JARU/RD			
Selo Digital de Fiscalização / - D7AA5A50833-7FD83. Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselos/			
Protocolo nº 0011059 Data: 20/10/2014 Registro 0000562-Av-07 Data: 20/10/2014 - Livro A-049, Fls. 141/162 Jaru-RD, 20 de outubro de 2014.			
 Heraldo Bomfim Soares - Oficial			
Emolumentos: R\$60,90, Faz: R\$12,18, Selo: R\$0,81, Total = R\$73,89			





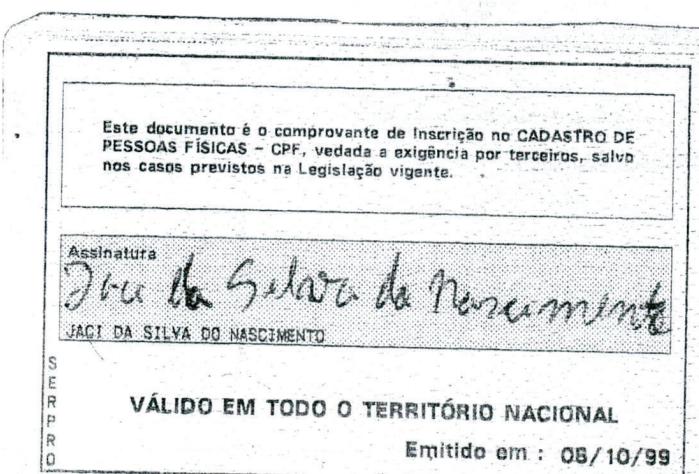
1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru - RO
Fone: (69) 3521-2742 e-mail: tabelionatnotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização -D8AAS28926-C3054 -
Confira validade em: www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou
fá. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:29h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,00; Fuiu: R\$0,42; Selo: R\$0,86; Total = R\$3,37



1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru - RO
Fone: (69) 3521-2742 e-mail: tabelionatnotasjaru@globomail.com
José de Almeida Rocha
TABELIÃO

Selo Digital de Fiscalização -D8AAS28927-531DE -
Confira validade em: www.tiro.jus.br/consultaselos/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou
fá. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:33h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$2,00; Fuiu: R\$0,42; Selo: R\$0,86; Total = R\$3,37



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME: 000994544

DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/2005

FILIAÇÃO: ANTONIO DA SILVA CARDOSO

NATURALIDADE: SVA CIRINO CARDOSO

MUCURICI-ES

DOC. ORIGEM: Cert. Casamento n° 9.397

CPF: 675.706.662-91

DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1977

Sexo: M-39

PIS/PASEP: 0000000000000000

Pedro Roberto Gennignani Mancebo

ASSISTENTE DO DELEGADO/RO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

© AMERICAN BANK NOTE LTD.

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com

Selo Digital de Fiscalização - D8AAS28932-1C231 -

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase/o/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou fé. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:44h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$2,09. Fui: R\$0,42. Selo: R\$0,86. Total = R\$3,37

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *João da Silva Cardoso*

JOÃO DA SILVA CARDOSO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 08/03/99

S E R V I Ç O

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: JOÃO DA SILVA CARDOSO

Nº de Inscrição: 675706662-91

Data do Nascimento: 13/10/77

1º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatodenotasjaru@globomail.com

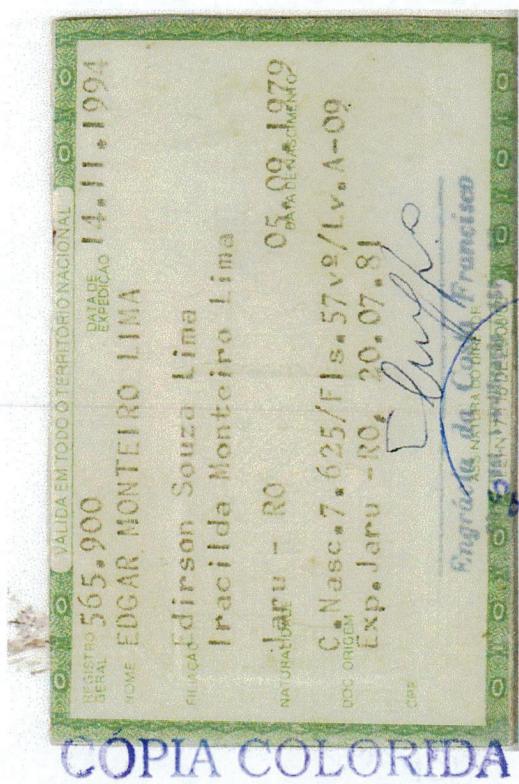
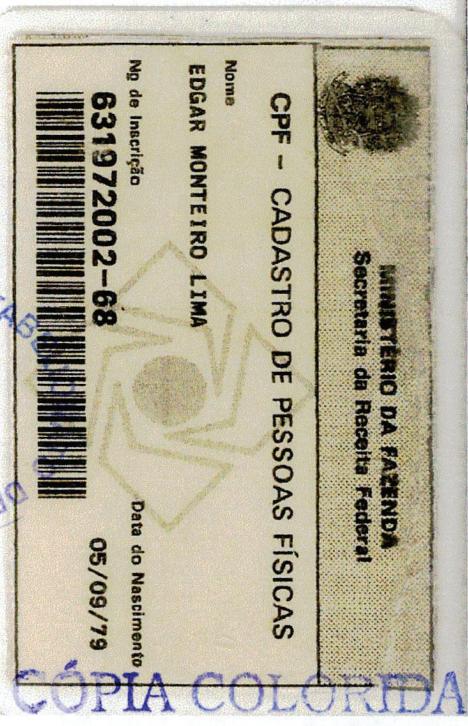
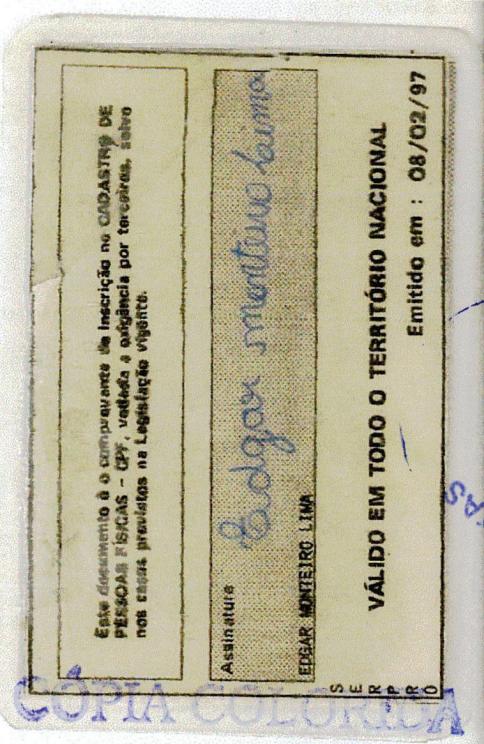
Selo Digital de Fiscalização - D8AAS28933-E07A4 -

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultase/o/

Autentico por ser fotocópia fiel do documento apresentado. Dou fé. *0014*. Jaru-RO, 20 de fevereiro de 2015 - 09:23:47h.

Géssica Andrade de Cristo Teófilo
Escrivente Autorizada

Emolumentos: R\$2,09. Fui: R\$0,42. Selo: R\$0,86. Total = R\$3,37



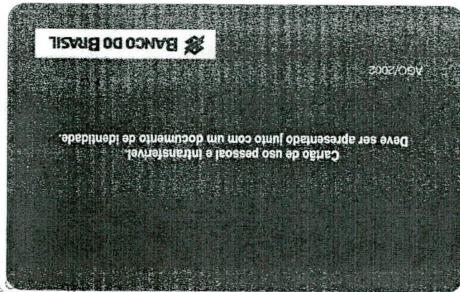


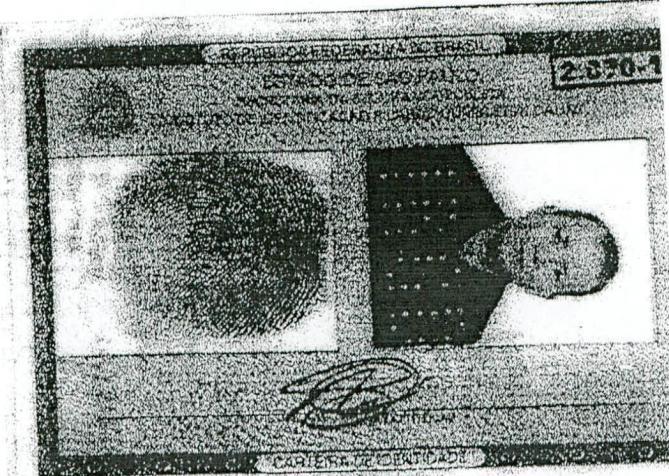
ROCHA TABELIONATO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 1988 - Centro CEP: 78940-000 Janu/RO
Fone: 69-3521.2742 - e-mail: tabelionarocha@globo.com

Autentico por ser fotocopia fiel do documento apresentado "Dou feira de uso pessoal e transferível".
0004 Janu-RO, 05 de março de 2013 - 14:21:54h

Genicleide Rodrigues Araújo
Tabelião Substituta

Emolumentos : R\$1,61 Fuju : R\$0,32; Selo : R\$0,77





The document is a scanned page with significant redaction. Faint, illegible text is visible through the redaction, appearing to be a form or stamp. The text includes the word 'ESTADO' at the top, followed by 'DE SÃO PAULO', 'CORPO DE BOMBEIROS FISICAS', 'REGISTRO', 'ANTONIO MACHADO', '1978', '10/05/78', and 'PREFEITURA'. There is also a small logo or seal in the bottom left corner.





20.3. a) Declaração

Eu, JUCIMAR TELEK, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA INTERATIVA JARUENSE, declaro para os devidos fins que:

- a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Jarú-RO, 03 de janeiro de 2013.



JUCIMAR TELEK
Representante legal
CPF: 312.671.062-04

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIACAO DE RADIO E DIFUSAO COMUNIT. INTERATIVA JARUENSE**CNPJ:** 02.795.569/0001-16

Ressalvado o direito de a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTENCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:39 do dia 18/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.795.569/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO INTERATIVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA	NÚMERO 2891	COMPLEMENTO
CEP 78.940-000	BARRA/ DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARU
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL aaaaaaa

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 14/02/2013 às 12:41:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

RE

51



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014554/2013-83
SEAPA/SCE
01/04/2013-16:51

A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA INTERATIVA JARUENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.795.569/0001-16, com sede na Rua João Batista, nº 2891 - Centro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, CEP: 76.890-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 297 datada de 16/05/2001 e Decreto Legislativo nº 171 publicado no Diário Oficial da União datado de 27/05/2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Jarú-RO, 03 de janeiro de 2013.



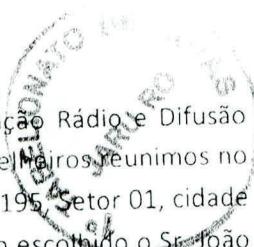
JUCIMAR TELEK
Representante legal
CPF: 312.671.062-09

Nome do representante da entidade: JUCIMAR TELEK

CPF: 312.671.062-09

1º ALRC
SERIAL
134.1

**RELATORIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO
COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE DE ACORDO COM AS NORMAS DO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES REALIZADO NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2014, COM
INÍCIO ÀS 08:00hs.**


Eu, RONNIE QUADROS VIEIRA, Presidente do Conselho Comunitária da Associação Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense - FM, juntamente com os demais conselheiros reunimos no dia 04 de Outubro de 2014 às 08:00hs na sua nova sede, sito na Avenida Brasil, 2195 Setor 01, cidade de Jaru, Estado de Rondônia, onde compareceram os membros do mesmo, Sendo escolhido o Sr. Matias Vieira para secretariar a presente reunião tendo a presença do número de membros estipulado pelo estatuto para preparar o Relatório do Conselho Comunitário desta entidade do período de Outubro de 2014 a Outubro de 2015, onde decidimos discutir e avaliar a programação constado que a entidade vem prestando um serviço de utilidade publica no que se diz documentos perdidos, solicitação e vinculação de emprego, campanhas em favor da comunidade no tocante educação ambiental, campanhas de saúde, solicitação de doação de sangue através do hemocentro, campanhas de conscientização no transito juntamente com os órgãos do mesmo, campanhas de ajuda aos menos favorecidos, incentivo as agroindústrias recém criadas, ato este que da incentivo ao consumidor final, órgão acompanhante da matéria a Secretaria de Agricultura Municipal, programa educativo ao produtor rural produzido pelo Conselho da Comunidade, Campanha de orientação do INSS através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, informativo através da Rádio Câmara, entre elas vinhetas de consciência a saúde, e Ambiental, como as informações do congresso nacional via internet, mesmo como a voz do Brasil que é obrigatoriamente por Lei. Não deixando de promover a cultural regional a musica, Ruas de Lazer, amostras de músicas, festivais de músicas, vários eventos no âmbito ambiental com parceria da ONG. EPA, cantores regionais, palestrantes, onde leva os perigos das drogas aos jovens da roça e da cidade com a participação direta da Polícia Militar através do PROERD, programas voltados diretamente para as crianças, Festas culturais em parceria com a APAE, torneios de futebol com parceria da Prefeitura Municipal, Jornal Interativo dentre outros. Quanto à programação da emissora foi observado e aprovado pelos conselheiros a nova grade de programação, a qual vai em anexo a esta ata. Foi solicitado ao Diretor Geral da Associação Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense que fosse corrigido o programa da Voz da Comunidade, apresentado pelo Sr. Francisco Berto do Conselho da Comunidade, dando a ele um suporte técnico para aprimorar a sua programação, tocar uma pouco mais de músicas tradicionais e ficando determinado ainda que não toquem músicas com letras escandalosas. Em atenção a este Conselho o Diretor disse que irá tomar as suas devidas providencia em relação ao assunto. Solicitado também a Diretoria da Emissora que não houvesse mais entrevistas no Horário de noticiário da emissora sem que fosse direcionando as entrevistas para análise do conteúdo dos programas para fins de direito de resposta ao denunciado mesmo que estivessem sendo gravado o programa. Lembrado que na lei 9.612/98 e bem claro que não pode ser feito citações de preço mesmo por telefone desta forma lembramos a direção executiva desta emissora que poderá causa um grande prejuízo a esta Organização. No entanto as demais programações desta emissora esta de boa qualidade.

Este Conselho se coloca a disposição de todos locutores e da Diretoria para cada vez mais sermos útil e fazermos de verdade uma rádio comunitária como sempre foi a Rádio de Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense e que todos tenham conhecimento dos assuntos debatidos em pauta.



Lista de Presença dos Membros do Conselho

Poá Matias Leira
Silvia R. Cimovelli Rodrigues
Darlene Souza
Fernanda S. Oliveira
Fernanda da Silva Braga
Lidia de Castro Garcia
Wellington Almeida Souza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53900.067655/2015-75**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE**

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 07/12/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0857765** e o código CRC **9F166B1C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 3422/2019/SEI-MCTIC

Nº do Processo: **01250.048180/2019-40.**

Documentos de Referência: **Requerimento nº 807, de 2019 e Memorando nº 11228/2019/MCTIC.**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**

Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 11228/2019/MCTIC (4654545), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 807 (4654540), de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou informações e documentos referentes à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaru, estado de Rondônia.

2. O prazo para resposta é até o dia 9/10/2019, de acordo com o E-mail 4694324.

INFORMAÇÕES

3. Primeiramente, o Requerimento nº 807, de 2019, solicita o seguinte:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- cópia do estatuto social atualizado e da ata de eleição da diretoria em exercício;

- cópia do comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;

- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

- o atestado de inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

3. Sobre o assunto, informa-se que:

3.1 Por meio da Portaria nº 78/2016/SEI-MC, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12/2/2016, renovou-se a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, na localidade de Jaru, estado de Rondônia.

3.2 Naquela época, a diretoria em exercício havia sido eleita em 19/2/2015 para o mandato até 3/10/2018 (fls. 1 a 5 do Anexo 4703184) e não possuía impedimentos que inviabilizassem o deferimento da renovação da outorga, como vínculo, por exemplo.

3.3 Além disso, informa-se que na Nota Técnica nº 18573/2015/SEI-MC (fls. 6 a 9 do Anexo 4703184), de 31/12/2015, que sugeriu a renovação da outorga, estão listados todos os documentos instrutórios do processo, em atendimento ao disposto no Parecer nº 475/2015/SEI-MC (fls. 10 a 18 do Anexo 4703184), de 19/6/2015, vigente à época, a saber:

I) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada: fl. 46 do Anexo 4703184;

II) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação: fl. 43 do Anexo 4703184;

III) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel: fl. 44 do Anexo 4703184;

IV) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual: fl. 45 do Anexo 4703184;

V) Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998: fls. 19 a 35 do Anexo 4703184;

VI) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: fls. 1 a 5 do Anexo 4703184;

VII) Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes: fls. 36 a 42 do Anexo 4703184;

VIII) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora: fls. 47 a 49 do Anexo 4703184; e

IX) Relatório de apuração de infrações: fl. 50 do Anexo 4703184.

3.4 Assim, uma vez que o processo estava instruído nos termos da legislação vigente, os autos foram remetidos à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada da Consultoria Jurídica deste Órgão, nos termos do mencionado Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

3.5 Ato contínuo, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações (atual Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) assinou a mencionada Portaria nº 78, de 2016. Ressalta-se que, como foram observadas **todas** as formalidades legais à época da expedição, a Portaria é um ato jurídico perfeito. Assim, ausente qualquer indício de ilegalidade, os autos não devem ser objeto de nova análise de documentos, sob pena de fragilizar o princípio da segurança jurídica, norteador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, encaminhem-se os autos à área responsável, para que possa retransmitir cópia desta Nota Informativa ao Interessado.

5. Sugere-se, ainda, o **envio do documento anexo**, juntamente com a resposta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/10/2019, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/10/2019, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 08/10/2019, às 20:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4703192** e o código CRC **168E091F**.

Minutas e Anexos

Anexo (4703184).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 801/2020/SEI-MCTIC**Processo: 01250.048180/2019-40.****Documento de Referência: Requerimento nº 807, de 2019 e Memorando nº 11228/2019/MCTIC.****Interessado: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.****Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 11228/2019/MCTIC (4654545), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 807 (4654540), de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou informações e documentos referentes à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaru, estado de Rondônia

2. O novo prazo para resposta é até o dia 03/3/2020, de acordo com o Despacho SERAD_APOIO 5215199.

INFORMAÇÕES

3. Reitera-se os termos da Nota Informativa nº 3422/2019/SEI-MCTIC (4703192), que esclarece:

4. Primeiramente, o Requerimento nº 807, de 2019, solicita o seguinte:
 - comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

 - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

 - cópia do estatuto social atualizado e da ata de eleição da diretoria em exercício;

 - cópia do comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;

 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

- o atestado de inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

5. Sobre o assunto, informa-se que:

5.1 Por meio da Portaria nº 78/2016/SEI-MC, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12/2/2016, renovou-se a outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, na localidade de Jaru, estado de Rondônia.

5.2 Naquela época, a diretoria em exercício havia sido eleita em 19/2/2015 para o mandato até 3/10/2018 (fls. 1 a 5 do Anexo 4703184) e não possuía impedimentos que inviabilizassem o deferimento da renovação da outorga, como vínculo, por exemplo.

5.3 Além disso, informa-se que na Nota Técnica nº 18573/2015/SEI-MC (fls. 6 a 9 do Anexo 4703184), de 31/12/2015, que sugeriu a renovação da outorga, estão listados todos os documentos instrutórios do processo, em atendimento ao disposto no Parecer nº 475/2015/SEI-MC (fls. 10 a 18 do Anexo 4703184), de 19/6/2015, vigente à época, a saber:

I) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada: fl. 46 do Anexo 4703184;

II) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação: fl. 43 do Anexo 4703184;

III) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel: fl. 44 do Anexo 4703184;

IV) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual: fl. 45 do Anexo 4703184;

V) Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998: fls. 19 a 35 do Anexo 4703184;

VI) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: fls. 1 a 5 do Anexo 4703184;

VII) Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes: fls. 36 a 42 do Anexo 4703184;

VIII) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora: fls. 47 a 49 do Anexo 4703184; e

IX) Relatório de apuração de infrações: fl. 50 do Anexo 4703184.

5.4 Assim, uma vez que o processo estava instruído nos termos da legislação vigente, os autos foram remetidos à apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada da Consultoria Jurídica deste Órgão, nos termos do mencionado Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

5.5 Ato contínuo, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações (atual Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) assinou a mencionada Portaria nº 78, de 2016. Ressalta-se que, como foram observadas **todas** as formalidades legais à época da expedição, a Portaria é um ato jurídico perfeito. Assim, ausente qualquer indício de ilegalidade, os autos não devem ser objeto de nova análise de documentos, sob pena de fragilizar o princípio da segurança jurídica, norteador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, encaminhem-se os autos à área responsável, para que possa retransmitir cópia desta Nota Informativa ao Interessado.

5. Sugere-se, ainda, o **envio do documento anexo**, juntamente com a resposta.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2020, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/03/2020, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 03/03/2020, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5221623** e o código CRC **667110C9**.

Minutas e Anexos

Anexo (4703184).

Referência: Processo nº 01250.048180/2019-40

SEI nº 5221623

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

Divisão de Documentação e Arquivo

DESPACHO**Processo nº: 01250.048180/2019-40****Referência:****Interessado: COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT/SF.****Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 807/2019.**

1. **Torna-se sem efeito o Despacho SEXEC_DP (4726390).**
2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 807/2019 (4654540), de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT/SF, por meio do qual requer informações sobre a renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.
3. Instada a se manifestar, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Informativa nº 3422/2019/SEI-MCTIC (4703192), reiterada pela Nota Informativa 801/2020/SEI-MCTIC (5221623), em que afirma que, por ocasião da edição do ato de renovação de outorga, a diretoria da entidade Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense *não possuía impedimentos que inviabilizasses o deferimento da renovação da outorga, como vínculo, por exemplo.*
4. Adicionalmente, foi juntado o anexo SEI nº 4703184, que informa: a) endereço dos dirigentes da entidade (fls. 1-3); b) estatuto social vigente à época da edição do ato de renovação da outorga (fls. 19-35); c) ata de eleição da diretoria (fls. 1-3); d) documentos pessoais dos dirigentes (fls. 36-42); e e) informação sobre a inexistência de processos de apuração de infração em face da entidade (fl. 50)
5. Dessa forma, manifesto a minha concordância com as informações prestadas pela área técnica, em resposta ao Ofício nº 68/2020 (5205857).
6. Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR para as demais providências.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 22/03/2020, às 22:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5236339** e o código CRC **AB595FA4**.

Minutas e Anexos

1) Nota Informativa nº 3422/2019/SEI-MCTIC (4703192); Nota Informativa nº 801/2020/SEI-MCTIC (5221623); Anexo SEI nº 4703184.

Referência: Processo nº 01250.048180/2019-40

SEI nº 5236339

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA INFORMATIVA Nº 1062/2020/SEI-MCTICNº do Processo: **01250.048180/2019-40**Documento de Referência: **Requerimento nº 807/2019 (4654540) e Memorando nº 11228/2019 (4654545)**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**Assunto: **INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares, por meio do Memorando nº 11228/2019/MCTIC (4654545), encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento nº 807 (4654540), de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou informações e documentos referentes à Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Jaruense, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaru, estado de Rondônia.

INFORMAÇÕES

2. Primeiramente, o Requerimento nº 807, de 2019, solicita o seguinte:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

- cópia do estatuto social atualizado e da ata de eleição da diretoria em exercício;

- cópia do comprovante de nacionalidade e de maioridade dos dirigentes;

- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

- o atestado de inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

3. Sobre o assunto, informa-se que:

3.1. A verificação da inexistência de vínculos em entidades prestadoras de serviço de radiodifusão comunitária é realizada mediante a consulta a sítios públicos, como Tribunal Superior Eleitoral e Receita Federal do Brasil, além da conferência da documentação apresentada pela entidade. Outras espécies de vínculo que não podem ser observadas mediante conferência documental são apuradas, caso a caso, mediante ação de fiscalização ou em decorrência de denúncia.

3.2. No caso da Associação de Rádio e Difusão Comunitária Educativa Interativa Jaruense, as verificações realizadas por este Ministério não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998 e por meio do documento SEI 4703184, constata-se que todos os diregentes residiam na localidade de Jaru/RO.

3.3 Além disso, informa-se que na Nota Técnica nº 18573/2015/SEI-MC (fls. 6 a 9 do Anexo 4703184), de 31/12/2015, que sugeriu a renovação da outorga, estão listados todos os documentos instrutórios do processo, em atendimento ao disposto no Parecer nº 475/2015/SEI-MC (fls. 10 a 18 do Anexo 4703184), de 19/6/2015, vigente à época, a saber:

I) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada: fl. 46 do Anexo 4703184;

II) Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação: fl. 43 do Anexo 4703184;

III) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel: fl. 44 do Anexo 4703184;

IV) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual: fl. 45 do Anexo 4703184;

V) Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998: fls. 19 a 35 do Anexo 4703184;

VI) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: fls. 1 a 5 do Anexo 4703184;

VII) Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes: fls. 36 a 42 do Anexo 4703184;

VIII) Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora: fls. 47 a 49 do Anexo 4703184; e

IX) Relatório de apuração de infrações: fl. 50 do Anexo 4703184.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações sugere-se a restituição do processo à área responsável, com os subsídios para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

À consideração superior.

Brasília, 20 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 20/03/2020, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2020, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/03/2020, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 20/03/2020, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5304294** e o código CRC **410CD176**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais

Assessoria de Assuntos Parlamentares

DESPACHO**Processo nº:** 01250.048180/2019-40.**Referência:** Ofício nº 68 (SF), de 20 de fevereiro de 2020.**Interessado:** Senado Federal - Primeira-Secretaria.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 807/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal.**Destinatário:** Gabinete do Ministro - GM.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 807/2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, por meio do qual requer informações acerca da renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

No que cabe a esta Assessoria de Assuntos Parlamentares, manifesto minha concordância com o Despacho DIDOC (5236339), em resposta ao Ofício nº 68 (SF), de 20 de fevereiro de 2020.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro - GM para as demais providências.

EDVALDO DIAS DA SILVA

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares

Brasília, 21 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 23/03/2020, às 01:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5315483** e o código CRC **1ACB773**.

Minutas e Anexos

Possui.

Referência: Processo nº 01250.048180/2019-40

SEI nº 5315483